



PROJETO DE LEI 75/2016 DE 02/03/2016

Promovente:

Ver. OTA (PROS)

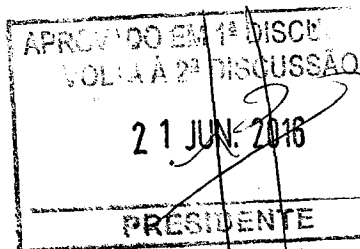
Ementa:

DENOMINA PRAÇA SUÉLLEN CRISTINA FERREIRA PINHEIRO A ÁREA LIVRE MUNICIPAL INOMINADA, SITUADA NA CONFLUÊNCIA ENTRE O LOGRADOURO DENOMINADO RUA FRIEDRICH VON VOITH (DECRETO 52.512/11); CODLOG 34.530-0, CEP 02995-000, E RUA JAMES PETERSEN (DECRETO 47.826/06) CODLOG 39.744-0 (SETOR 214-QUADRA 998) CEP 02995-200, (REFERÊNCIA: PLANTA DO CDHU - CONJ. HAB. JARAGUÁ B) SITUADOS NO DISTRITO DO JARAGUÁ, SUBPREFEITURA PIRITUBA/JARAGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

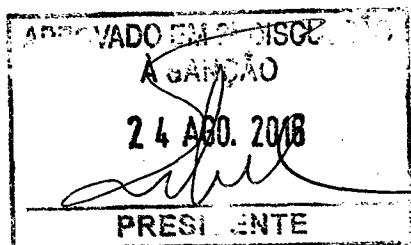
Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR MASATAKA OTA

PROJETO DE LEI 01-000 /2016 do Vereador MASATAKA OTA (PROS)



Denomina Praça SUÉLLEN CRISTINA FERREIRA PINHEIRO, a área livre municipal inominada, situada na confluência entre o logradouro denominado Rua Friedrich Von Voith (Decreto No52.512/11); Codlog 34.530-0, CEP 02995-000, e Rua James Petersen (Decreto 47.826/06) Codlog 39.744-0 (setor 214-quadra 998) CEP 02995-200, (referência: planta do CDHU - Conjunto Habitacional Jaraguá B) situados no Distrito do Jaraguá, Subprefeitura Pirituba/Jaraguá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada Praça SUÉLLEN CRISTINA FERREIRA PINHEIRO, a área livre municipal inominada, situada na confluência entre o logradouro denominado Rua Friedrich Von Voith (Decreto No52.512/11); Codlog 34.530-0, CEP 02995-000, e Rua James Petersen (Decreto 47.826/06) Codlog 39.744-0 (setor 214-quadra 998) CEP 02995-200, (referência: planta do CDHU - Conjunto Habitacional Jaraguá B) situados no Distrito do Jaraguá, Subprefeitura Pirituba/Jaraguá.

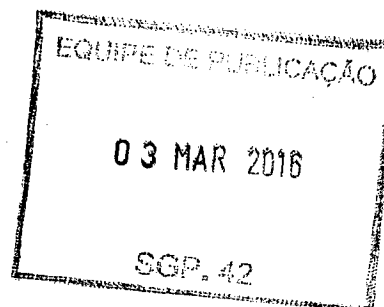
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, 1º. de março de 2016.

Às Comissões competentes."

MASATAKA OTA
Vereador



Deputado(s) juntado(s), nesta data,
Deputado(s) rubricado(s) sob nº
2.2.5 e rubrica de informação
sob nº 16 41.3.2.2.6
Assinatura: 

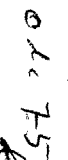
Assinatura: _____
Registro: _____

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****GABINETE VEREADOR MASATAKA OTA****JUSTIFICATIVA - PL 01****/2016**

Visa a presente propositura, homenagear uma jovem adolescente paulistana, moradora do Distrito do Jaraguá, que faleceu no Município e Comarca de Tres Lagoas, no Estado do Mato Grosso do Sul. Foi mais uma vítima dos acidentes graves nas rodovias federais do país no período de réveillon que segundo a Polícia Rodoviária Federal, a exemplo do que ocorre todos anos, a principal causa dos acidentes são devido a imprudência dos motoristas, um terço das mortes nas rodovias federais são consequência de colisões frontais que, na maioria das vezes, foram causadas por excesso de velocidade ou ultrapassagem indevidas. A embriaguez dos motoristas também tem contribuído historicamente para o alto numero de acidentes causados pela imprudência, informou ainda aquele órgão que, 1 em cada 53 motoristas abordados em blitzes haviam consumido álcool antes de pegar a direção.

SUÉLLEN CRISTINA FERREIRA PINHEIRO, nasceu em São Paulo e morava na região que abrange os distritos de Pirituba, Jaraguá e São Domingos, que tem uma população de aproximadamente 390 mil habitantes, em uma área de 54,7 km².

Residia na Rua Friedrich Von Voith na altura 1,700, Jardim São João CEP 02995-000 próxima à área livre municipal denominada, que a presente propositura visa nominar Praça **SUÉLLEN CRISTINA FERREIRA PINHEIRO**, atendendo aos anseios da população do entorno manifestado através dos abaixo-assinados anexos e requeiro o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente.



Google Maps R. James Petersen - Parque Nações Unidas

**Notas e Registro Civil****Três Lagoas - MS***Anna Maria Magalhães Queiroz - Tabeliã***CERTIDÃO DE ÓBITO****Livro C - 036. Fls. 563. Termo Número 13.807.**

Certifico que, no livro competente de óbitos desta Serventia, consta o assento de:

SUELLEN CRISTINA FERREIRA PINHEIRO

do sexo feminino, com 12 anos de idade, profissão estudante, nacionalidade brasileira, nascida em SÃO PAULO, Estado de São Paulo, falecida em **vinte e oito de dezembro de dois mil e sete** (28/12/2007), à(s) **seis horas** (06:00 hrs) no(a) Br 262, Km 53, neste Município e Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, estado civil solteira.

Filha de PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA PINHEIRO e de VALDETE APARECIDA FERREIRA DE MIRANDA.

O assento de óbito foi lavrado em 28 de dezembro de 2007 em conformidade com o atestado de óbito assinado pelo(a) Dr(a) José Pinto Junior, que deu como causa da morte Politraumatizada, Dev. Traumatismo Craneo-encefálico, Dev. Traumatismo de Membros Inferiores, Dev. Acidente de Trânsito Br 262.

Local do sepultamento: Cemitério Dom Bosco na cidade de SAO PAULO/ SP.

Observações: . Ignora-se se deixou filho(s). Ignora-se se deixou bens. Ignora-se se deixou testamento. Não era eleitora. Era registrada no cartório de São Paulo/SP, livro A-381, fls. 258, nº 228544. Era portadora da identidade nº 346079925 SSP/SP. Era portadora do CPF nº 352.100.808-89. Assina(m) o(a) declarante Ronaldo Jorge Moraes, nacionalidade brasileira, solteiro, agente funerário, residente na cidade de Três Lagoas-MS, rua Alfredo Justino, nº 3003, Jardim Alvorada e a(s) testemunha(s) Paulo Rogerio Martins Jurado, solteiro, agente funerário, residente nesta cidade na rua Paranaíba, nº 1238, Colinos e Valquir Queiroz Junior, solteiro, agente funerário, residente nesta cidade na rua Paranaíba, nº 1238, Colinos. A presente certidão só é válida sem emendas ou rasuras. Eu, Eliane Liria da Silva Abrantes Dias, Auxiliar, extrai a presente certidão.

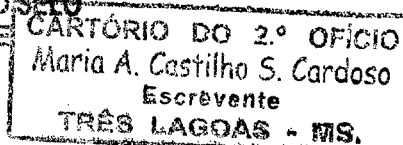
O referido é verdade e dou fé.

Três Lagoas, 28 de dezembro de 2007.



MARIA AUXILIADORA CASTILHO DOS SANTOS CARDOSO
Escrevente

VALIDO SOMENTE COM O SELO
DE AUTENTICIDADE

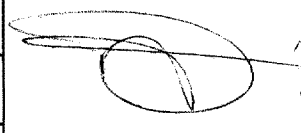


Av. Antonio Trajano, 571 - Fone: (67) 521-2699 - CEP 79.601-000 - Três Lagoas - Mato Grosso do Sul

ABAIXO ASSINADO

05
01.75 fls. 9

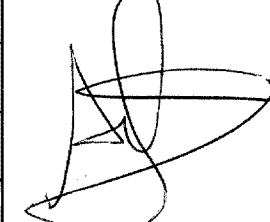
Nós moradores do Bairro Jaraguá, solicitamos ao Vereador OTA nomeação da Praça localizada entre a Rua Friedrich Von Voith altura do nº 1.700, esquina com a Rua James Petersem com o nome Suéllen Cristina Ferreira Pinheiro

Nome: <u>Richardson Albuquerque</u>		ASSINATURA 
Endereço: <u>R. Friedrich Von Voith 1700 - LT 1 BLS 5 - AP 34</u>	Bairro: <u>JARAGUA</u>	
Email: <u>R.FALBUQUERQUE01@GMAIL.COM</u>	CEP: <u>02995-000</u>	
Município/UF: <u>SÃO PAULO</u>	Data Nasc.: <u>27/09/1978</u>	
		Telefone: <u>96441-1218</u>

Nome: <u>Roberto Fale Albuquerque</u>		ASSINATURA 
Endereço: <u>R. Friedrich Von Voith 1700 LT 1 BLS 1 AP 4 B</u>	Bairro: <u>Jaraguá</u>	
Email: <u>Roberto-fale@hotmail.com</u>	CEP: <u>02995-000</u>	
Município/UF: <u>SP</u>	Data Nasc.: <u>08/08/1973</u>	
		Telefone: <u>98200-1243</u>

Nome: <u>Guilherme de Albuquerque Andrade</u>		ASSINATURA 
Endereço: <u>R. Friedrich Von Voith 1700 LT 01 BLS 1 AP 4 B</u>	Bairro: <u>Jaraguá</u>	
Email: <u>Guilhermealbuquerque@outlook.com.br</u>	CEP: <u>02995-000</u>	
Município/UF: <u>SP</u>	Data Nasc.: <u>05/03/1996</u>	
		Telefone: <u>95365-6296</u>

Nome: <u>Fernanda Jesus Sobrinho</u>		ASSINATURA 
Endereço: <u>R. Friedrich Von Voith 1700 LT 1 BLS 1 AP 4 B</u>	Bairro: <u>Jd. São João</u>	
Email: <u>fernanda.jesus.sobrinho@gmail.com</u>	CEP: <u>02995-000</u>	
Município/UF: <u>SP</u>	Data Nasc.: <u>07/01/1978</u>	
		Telefone: <u>96636-4922</u>

Nome: <u>Alecio Alves de Souza</u>		ASSINATURA 
Endereço: <u>R. Friedrich Von Voith 1700 LT 1 BLS 1 AP 23 B</u>	Bairro: <u>Jd. São João</u>	
Email: <u>alecio.alves.souza@gmail.com</u>	CEP: <u>02995-000</u>	
Município/UF: <u>SP</u>	Data Nasc.: <u>17/11/1974</u>	
		Telefone: <u>966715726</u>

Nome: <u>Gabrielly de Souza Sobrinho</u>		ASSINATURA 
Endereço: <u>R. Friedrich Von Voith 1700</u>	Bairro: <u>Jd. São João</u>	
Email: <u>gabrielly.souza.sobrinho@gmail.com</u>	CEP: <u>02995-000</u>	
Município/UF: <u>SP</u>	Data Nasc.: <u>19/08/1995</u>	
		Telefone: <u>966715726</u>

ABAIXO ASSINADO

fls. 10

Nós moradores do Bairro Jaraguá, solicitamos ao Vereador OTA nomeação da Praça localizada entre a Rua Friedrich Von Voith altura do n° 1.700, esquina com a Rua James Petersem com o nome Suéllen Cristina Ferreira Pinheiro

Nome: Dayanne Lopes Santos da Silva			ASSINATURA Dayanne S. Santos
Endereço: Friedrich Von Voith Nº 1700	Bairro: S. São João		
Email: dayanne-lopes@oficialmail.com	CEP: 02995-000		
Município/UF: SP	Data Nasc.: 05/04/1984	Telefone: (11) 9.7997 1231	

Nome: Cristiane Ap. de Castro			ASSINATURA Cristiane
Endereço: Friedrich Von Voith Nº 1700	Bairro: Jd. São João		
Email: ERIKA.1976@gmail.com	CEP: 02895-000		
Município/UF: S. P.	Data Nasc.: 15/12/1936	Telefone: 011 3942 3891	

Nome: Gilberto Gomes da Silva			ASSINATURA Gilberto
Endereço: Friedrich Von Voith Nº 1700	Bairro: São João		
Email:	CEP: 02995-000		
Município/UF: São Paulo	Data Nasc.: 20/10/81	Telefone: 94421-0126	

Nome: Luciana Rosa da Luz Melo			ASSINATURA Luciana
Endereço: Rua Friedrich von Voith Nº 1700	Bairro: Jaraguá		
Email:	CEP: 02995-000		
Município/UF:	Data Nasc.: 18/04/91	Telefone: 94421-0126	

Nome: Carlos Gomes dos Santos			ASSINATURA Carlos
Endereço: FRIEDRICH VON VOITH Nº 1700	Bairro: SÃO JOÃO		
Email:	CEP: 02995-000		
Município/UF: S. Paulo	Data Nasc.: 24/09/97	Telefone:	

Nome: Fabiana Gomes Nogueira			ASSINATURA Fabiana
Endereço: FRIEDRICH VON VOITH Nº 1700	Bairro: SÃO JOÃO		
Email:	CEP: 02995-000		
Município/UF: S. Paulo	Data Nasc.: 08/05/89	Telefone:	

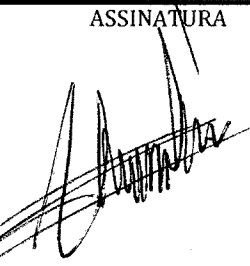
ABAIXO ASSINADO

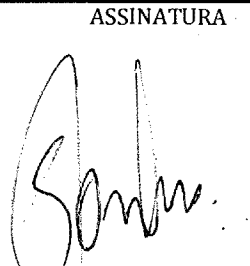
o. l. 75 fls. 16

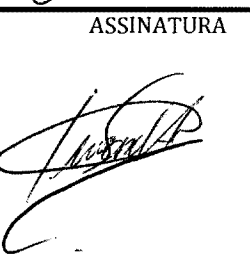
Nós moradores do Bairro Jaraguá, solicitamos ao Vereador OTA nomeação da Praça localizada entre a Rua Friedrich Von Voith altura do nº 1.700, esquina com a Rua James Petersem com o nome Suellen Cristina Ferreira Pinheiro

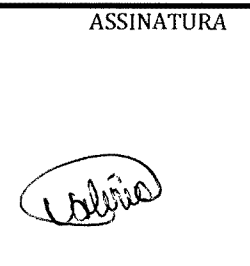
Nome: André Luis dos Anjos		ASSINATURA 
Endereço: Rua das Rosas Nº 128	Bairro: Mirandópolis	
Email: AndréAnjos79@hotmail.com	CEP: 04048-000	
Município/UF: SP	Data Nasc.: 14/01/78	
Telefone: 98265-0109		

Nome: Altton Guimaraes		ASSINATURA 
Endereço: R. Alfredo Sol Nº 6C	Bairro: Cid. A. E. Guimaraes	
Email: Rikkom31371@gmail.com	CEP: 08600-000	
Município/UF: SP	Data Nasc.: 05/12/71	
Telefone:		

Nome: Claudinei Francisco da Silva		ASSINATURA 
Endereço: Rua Ana Rodrigues de Carvalho nº 12	Bairro: Monte Alto	
Email:	CEP:	
Município/UF: Guarulhos	Data Nasc.: 21-02-76	
Telefone: 985794792		

Nome: SANDRO ROBERTO DA SILVA		ASSINATURA 
Endereço: RUA AGUDE Nº 16 Nº 16	Bairro: VILA LUIS	
Email: SANDRO-SOMER@HOTMAIL.COM	CEP: 083-30500	
Município/UF: São Paulo	Data Nasc.: 12/11/1977	
Telefone: (11) 984646675		

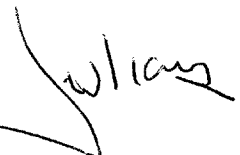
Nome: Miguel Junior Alves		ASSINATURA 
Endereço: Rua Marcelo do Carmo	Bairro: Parque Guará	
Email:	CEP:	
Município/UF: São Paulo	Data Nasc.: 14/03/1998	
Telefone: 2217-2964		

Nome: Valéria Silva		ASSINATURA 
Endereço: R. Barragem Nº 1269	Bairro: Boquira	
Email: Valéria 09038@gmail.com	CEP: 08285010	
Município/UF: São Paulo	Data Nasc.: 09/03/90	
Telefone: 98656-9097		

ABAIXO ASSINADO

fls. 12

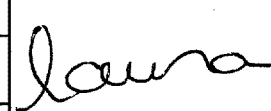
Nós moradores do Bairro Jaraguá, solicitamos ao Vereador OTA nomeação da Praça localizada entre a Rua Friedrich Von Voith altura do nº 1.700, esquina com a Rua James Petersem com o nome Suéllen Cristina Ferreira Pinheiro

Nome: <u>Juliano Souza Oliveira</u>			ASSINATURA 
Endereço: <u>Rua Bulo Trulli</u> Nº <u>211</u>	Bairro: <u>Centro</u>		
Email: <u>Juliano185@IGMUI</u>	CEP: <u>01022-050</u>		
Município/UF: <u>S Paulo</u>	Data Nasc.: <u>01/09/1955</u>	Telefone: <u>914511328</u>	

Nome: <u>Maria CP Cunha</u>			ASSINATURA 
Endereço: <u>R Friedrich Von Voith</u> Nº <u>1700</u>	Bairro: <u>Ind. São João</u>		
Email:	CEP: <u>02995-000</u>		
Município/UF: <u>SP</u>	Data Nasc.: <u>12/12/1948</u>	Telefone: <u>3985-000</u>	

Nome: <u>João Batista</u>			ASSINATURA 
Endereço: <u>R Richei com alt</u> Nº <u>1700</u>	Bairro: <u>Ind. São João</u>		
Email:	CEP: <u>02995-000</u>		
Município/UF: <u>SP</u>	Data Nasc.: <u>26/09/1947</u>	Telefone: <u>39448500</u>	

Nome: <u>Joãoz Clemente</u>			ASSINATURA 
Endereço: <u>Bulo</u> Nº <u>1700</u>	Bairro: <u>Ind. São João</u>		
Email:	CEP: <u>02955-000</u>		
Município/UF: <u>SP</u>	Data Nasc.: <u>13/04/1950</u>	Telefone:	

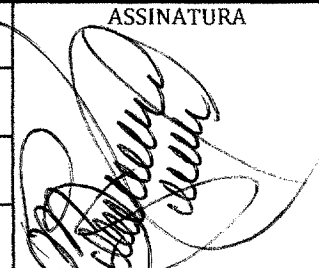
Nome: <u>Laura do Silda</u>			ASSINATURA 
Endereço: <u>R Tondore</u> Nº <u>220</u>	Bairro: <u>Ind. São João</u>		
Email:	CEP: <u>02964030</u>		
Município/UF: <u>SP</u>	Data Nasc.: <u>6/05/1986</u>	Telefone: <u>9774354</u>	

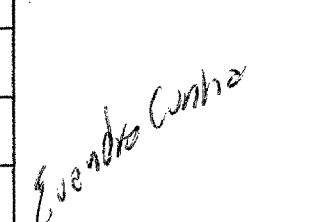
Nome: <u>Getúldes Luvina</u>			ASSINATURA 
Endereço: <u>R Friedrich Von Voith</u> Nº <u>1700</u>	Bairro: <u>Ind. São João</u>		
Email:	CEP: <u>02995-000</u>		
Município/UF: <u>SP</u>	Data Nasc.: <u>06/01/1979</u>	Telefone: <u>39842500</u>	

ABAIXO ASSINADO

07
01.75
6
fls. 13

Nós moradores do Bairro Jaraguá, solicitamos ao Vereador OTA nomeação da Praça localizada entre a Rua Friedrich Von Voith altura do nº 1.700, esquina com a Rua James Petersem com o nome Suéllen Cristina Ferreira Pinheiro

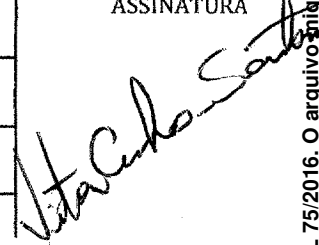
Nome: <u>Manoel Danilo Pinheiro</u>		ASSINATURA	
Endereço: <u>Wilson Toste</u>	Nº <u>301</u>	Bairro: <u>JARAGUA</u>	
Email: <u>repelavalga@gmail.com</u>		CEP: <u>05187-50</u>	
Município/UF: <u>SP</u>	Data Nasc.: <u>07/03-1976</u>	Telefone:	

Nome: <u>Evandro Cunha de Jesus</u>		ASSINATURA	
Endereço: <u>Domingos Antonio Gomes</u>	Nº <u>220</u>	Bairro: <u>Jaraguá</u>	
Email: <u>Evandroprg.sp@gmail.com</u>		CEP: <u>05183060</u>	
Município/UF: <u>SP</u>	Data Nasc.: <u>03-03-1996</u>	Telefone:	

Nome: <u>ADILSON NUNES CORREIA</u>		ASSINATURA	
Endereço: <u>Rua Pablo Pedestri</u>	Nº <u>15</u>	Bairro: <u>IPANEMA JARDIM</u>	
Email:		CEP:	
Município/UF: <u>SP</u>	Data Nasc.: <u>28/01/77</u>	Telefone: <u>050273210</u>	

Nome: <u>Luiz Gonzaga Fontes Jr</u>		ASSINATURA	
Endereço: <u>R. Raimundo Figueiredo</u>	Nº <u>103</u>	Bairro: <u>3º IPANEMA</u>	
Email: <u>instautor.Fortes@gmail.com</u>		CEP: <u>05182480</u>	
Município/UF: <u>SP</u>	Data Nasc.: <u>01/02/1980</u>	Telefone: <u>980900709</u>	

Nome: <u>Leandro Cunha de Jesus</u>		ASSINATURA	
Endereço: <u>Rua Domingos Antonio Gomes</u>	Nº <u>220</u>	Bairro: <u>Jaraguá</u>	
Email:		CEP: <u>05183060</u>	
Município/UF: <u>SP</u>	Data Nasc.: <u>30/02/94</u>	Telefone: <u>953039653</u>	

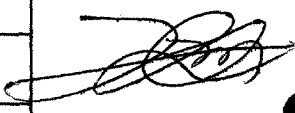
Nome: <u>Vitor Cunha Santana</u>		ASSINATURA	
Endereço: <u>Rua Domingos Antonio Gomes</u>	Nº <u>200</u>	Bairro: <u>Jaraguá</u>	
Email:		CEP: <u>05183060</u>	
Município/UF: <u>SP</u>	Data Nasc.: <u>06/05/98</u>	Telefone: <u>988202796</u>	

ABAIXO ASSINADO

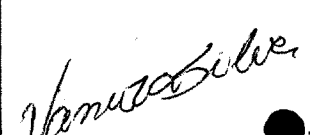
fls. 14

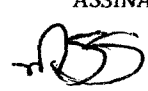
Nós moradores do Bairro Jaraguá, solicitamos ao Vereador OTA nomeação da Praça localizada entre a Rua Friedrich Von Voith altura do nº 1.700, esquina com a Rua James Petersem com o nome Suéllen Cristina Ferreira Pinheiro

Nome: Marco Antônio Vieira de Nascimento			ASSINATURA 
Endereço: Rua Friedrich von Voith, 1700	Nº 1700	Bairro: JD - S. João	
Email: marconc@globo.com	CEP: 02995-000		
Município/UF: SP	Data Nasc.: 20/08/1960	Telefone: (11) 3928-1103	

Nome: Denielm. de Carvalho			ASSINATURA 
Endereço: R. Antonio Gomes de Oliveira	Nº 432	Bairro: J. Torio	
Email: deividmca22@gmail.com	CEP: 02965-000		
Município/UF: SP	Data Nasc.: 22/03/1984	Telefone: 11-953804026	

Nome: Vanessa Pereira de Carvalho			ASSINATURA 
Endereço: R. Antonio Gomes de Oliveira	Nº 432	Bairro: J. Torio	
Email: vp.carvalho@bol.com.br	CEP: 02965-000		
Município/UF: SP	Data Nasc.: 30/01/1982	Telefone: 11-3979-4248	

Nome: Vanessa Pereira Silva			ASSINATURA 
Endereço: R. Friedrich von Voith	Nº 1700	Bairro: Jaraguá	
Email:	CEP: 02995-000		
Município/UF: SP	Data Nasc.: 11/03/1990	Telefone: (11) 3949-8459	

Nome: Samuel de dos Santos Silva			ASSINATURA 
Endereço: R. Friedrich von Voith	Nº 1700	Bairro: Jaraguá	
Email:	CEP: 02995-000		
Município/UF: SP	Data Nasc.: 01/11/1954	Telefone: (11) 3949-8459	

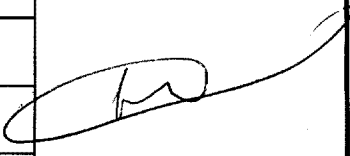
Nome: João Pereira da Silva			ASSINATURA 
Endereço: R. Friedrich von Voith	Nº 1700	Bairro: Jaraguá	
Email:	CEP: Jaraguá - 02995-000		
Município/UF: BA	Data Nasc.: 01/12/1941	Telefone: (11) 3949-8459	

ABAIXO ASSINADO

08
01.75 fls. 15

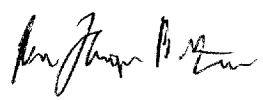
Nós moradores do Bairro Jaraguá, solicitamos ao Vereador OTA nomeação da Praça localizada entre a Rua Friedrich Von Voith altura do nº 1.700, esquina com a Rua James Petersem com o nome Suéllen Cristina Ferreira Pinheiro

Nome: <u>Nara Regina Julia Quai</u>			ASSINATURA 
Endereço: <u>Friedrich Von Voith 553 casa 46</u>	Nº	Bairro: <u>Jaraguá</u>	
Email: <u>nararegimarshvadia@gmail.com</u>		CEP: <u>02995-000</u>	
Município/UF: <u>SP</u>	Data Nasc.: <u>24/11/1986</u>	Telefone: <u>97388-0732</u>	

Nome: <u>Robson Sarte Dias</u>			ASSINATURA 
Endereço: <u>Friedrich Von Voith 553 CASA 46</u>	Nº	Bairro: <u>Jaraguá</u>	
Email: <u>sartedias404@gmail.com</u>		CEP: <u>02995-000</u>	
Município/UF: <u>SP</u>	Data Nasc.: <u>02/09/1987</u>	Telefone: <u>96255-6618</u>	

Nome: <u>Gabriel do Siqueira Ribeiro</u>			ASSINATURA 
Endereço: <u>Rua Friedrich Von Voith</u>	Nº <u>1700</u>	Bairro: <u>Jaraguá</u>	
Email: <u>Gabriel20.09.00@hotmail.com</u>		CEP: <u>02995-000</u>	
Município/UF: <u>SP</u>	Data Nasc.: <u>17/04/1987</u>	Telefone: <u>965109380</u>	

Nome: <u>Rafael Felguin Lora Neto</u>			ASSINATURA 
Endereço: <u>Rua Campesinato</u>	Nº <u>417</u>	Bairro: <u>JD SION/24</u>	
Email: <u>BOB ST GAME . com . BR</u>		CEP: <u>023-82040</u>	
Município/UF: <u>SP</u>	Data Nasc.: <u>28/07/79</u>	Telefone: <u>3971-9564</u>	

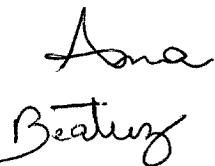
Nome: <u>Moris Henrique B. Ferreira</u>			ASSINATURA 
Endereço: <u>Lgo. do Aracê</u>	Nº <u>96</u>	Bairro: <u>República</u>	
Email: <u>corcoranbl@hotmail.com</u>		CEP: <u>02219-010</u>	
Município/UF: <u>SP</u>	Data Nasc.: <u>17/11/1982</u>	Telefone: <u>99251-4196</u>	

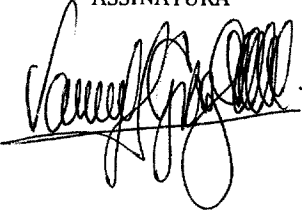
Nome: <u>ADRIANA INACI</u>			ASSINATURA 
Endereço: <u>R. IBIRAPUÊ, 2</u>	Nº	Bairro: <u>Vila Silveira</u>	
Email: <u>RLKTE@H3mail.com</u>		CEP: <u>03820-200</u>	
Município/UF: <u>PAULO-SP</u>	Data Nasc.: <u>22/03/1979</u>	Telefone: <u>(11) 97733-1959</u>	

ABAIXO ASSINADO

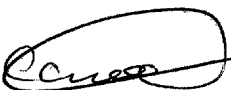
fls. 16

Nós moradores do Bairro Jaraguá, solicitamos ao Vereador OTA nomeação da Praça localizada entre a Rua Friedrich Von Voith altura do nº 1.700, esquina com a Rua James Petersem com o nome Suellen Cristina Ferreira Pinheiro

Nome: <u>Ana Beatriz Eugenio manuel</u>		ASSINATURA 
Endereço: <u>Periculis reto</u> Nº <u>89</u>	Bairro: <u>VL Gumerindo</u>	
Email: <u>anabeatrizeugeniomanuel@gmail.com</u>	CEP: <u>04131-080</u>	
Município/UF: <u>SP</u>	Data Nasc.: <u>12/01/1989</u>	
Telefone: <u>95154-4153</u>		

Nome: <u>Vanessa Graziella Ferreira de Lima</u>		ASSINATURA 
Endereço: <u>Rua Amador Aguiar</u> Nº <u>197 CS 21</u>	Bairro: <u>Jaraguá</u>	
Email: <u>vanessa@atendimovéis.com.br</u>	CEP: <u>02998-060</u>	
Município/UF: <u>São Paulo</u>	Data Nasc.: <u>06/01/1979</u>	
Telefone: <u>11-964655500</u>		

Nome: <u>Francisco Francinaldo de Lima</u>		ASSINATURA 
Endereço: <u>Rua Amador Aguiar</u> Nº <u>197 CS 21</u>	Bairro: <u>Jaraguá</u>	
Email: <u>vanessa@atendimovéis.com.br</u>	CEP: <u>02998060</u>	
Município/UF: <u>São Paulo</u>	Data Nasc.: <u>08/12/1971</u>	
Telefone: <u>06465-5454</u>		

Nome: <u>Carla Cecilia Ferreira de Lima</u>		ASSINATURA 
Endereço: <u>Rua Amador Aguiar</u> Nº <u>390 CS 57</u>	Bairro: <u>Jaraguá</u>	
Email: <u>carlacieliapf@yahoo.com.br</u>	CEP: <u>02998060</u>	
Município/UF: <u>São Paulo</u>	Data Nasc.: <u>07/05/1986</u>	
Telefone: <u>3034 4454</u>		

Nome: <u>Marcos Paulo Ribeiro</u>		ASSINATURA 
Endereço: <u>Rua Cidade São Paulo</u> Nº <u>618</u>	Bairro: <u>ENGENHO NOVO</u>	
Email: <u>MARQUIRHO.BSP@HOTMAIL.COM</u>	CEP: <u>06415-070</u>	
Município/UF: <u>São Paulo</u>	Data Nasc.: <u>07/05 28/02/1989</u>	
Telefone: <u>99584 2433</u>		

Nome: <u>Samantha Cristina Ferreira de Almeida Lima</u>		ASSINATURA 
Endereço: <u>Rua Friedrich Von Voith</u> Nº <u>1700 LT 11/5 AP 43</u>	Bairro: <u>SO. SÃO SEBASTIÃO</u>	
Email: <u>luna.samantha@outlook.com</u>	CEP: <u>02995-000</u>	
Município/UF: <u>SP/SP</u>	Data Nasc.: <u>01/11/1988</u>	
Telefone: <u>3844-8935</u>		

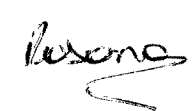
ABAIXO ASSINADO

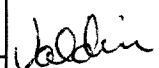
01.75 fls. 47

Nós moradores do Bairro Jaraguá, solicitamos ao Vereador OTA nomeação da Praça localizada entre a Rua Friedrich Von Voith altura do nº 1.700, esquina com a Rua James Petersem com o nome Suéllen Cristina Ferreira Pinheiro

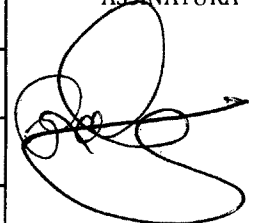
Nome: Mano Mano Anapimor		ASSINATURA 
Endereço: São João	Bairro: Cecília	
Email: Mano1978@ig.com	CEP: 02035010	
Município/UF: SP	Data Nasc.: 21 mar 1955	
Telefone: 98175 2916		

Nome: Unosun da Silva Sambrão		ASSINATURA 
Endereço: R. Guimarães	Bairro: Centro	
Email: Sambrão Sambrão@hotmail.com	CEP: 0124000	
Município/UF: SP	Data Nasc.: 23/05/1984	
Telefone: 96816 5135		

Nome: Rosana Oliveira S. de Castro		ASSINATURA 
Endereço: Rua Rui Barbosa	Bairro: V. Maracanã	
Email: rosana.purple@hotmail.com	CEP: 04430-280	
Município/UF: SP	Data Nasc.: 23/05/1984	
Telefone: 96816 5135		

Nome: Valdir Leme de Miranda		ASSINATURA 
Endereço: R. Geraldo do Mar 20	Bairro: Carmela	
Email:	CEP: 07178 480	
Município/UF: SP	Data Nasc.: 25/09/1963	
Telefone: 24365730		

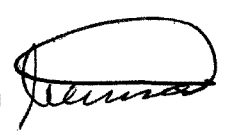
Nome: Maria Maria Silva Miranda		ASSINATURA 
Endereço: R. Geraldo do Mar 20	Bairro: Carmela	
Email: maria.maria@hotmail.com	CEP: 07178 480	
Município/UF: SP	Data Nasc.: 26/11/1960	
Telefone: 11959596818		

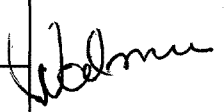
Nome: Rafael da Silva Miranda		ASSINATURA 
Endereço: R. Contarini 345	Bairro: Centro	
Email: Rafael.daSilva@gmail.com	CEP: 07178 480	
Município/UF: SP	Data Nasc.: 25/07/1995	
Telefone: 11963676792		

ABAIXO ASSINADO

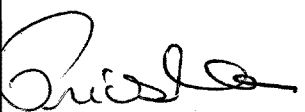
fls. 18

Nós moradores do Bairro Jaraguá, solicitamos ao Vereador OTA nomeação da Praça localizada entre a Rua Friedrich Von Voith altura do nº 1.700, esquina com a Rua James Petersem com o nome Suéllen Cristina Ferreira Pinheiro

Nome: <u>Leilene Dc Ralra</u>			ASSINATURA 
Endereço: <u>R Tomoz 459</u> Nº	Bairro: <u>Pinheira</u>		
Email: <u>munieRalra@uol.com.br</u>	CEP: <u></u>		
Município/UF: <u>SP</u>	Data Nasc.: <u>03/08/1975</u>	Telefone: <u>997651664</u>	

Nome: <u>Walmir Luvira de Miranda</u>			ASSINATURA 
Endereço: <u>R Tridrich von Voith 1800</u> Nº	Bairro: <u>fd São João</u>		
Email: <u></u>	CEP: <u>02995-000</u>		
Município/UF: <u>SP</u>	Data Nasc.: <u>28/06/1960</u>	Telefone: <u>39448955</u>	

Nome: <u>Walter Luvira de Miranda</u>			ASSINATURA 
Endereço: <u>R Tridrich von Voith 1800</u> Nº	Bairro: <u>fd São João</u>		
Email: <u></u>	CEP: <u></u>		
Município/UF: <u>SP</u>	Data Nasc.: <u>25/02/1963</u>	Telefone: <u>984790983</u>	

Nome: <u>Quêla Alechim</u>			ASSINATURA 
Endereço: <u>R Tridrich von Voith 1700</u> Nº	Bairro: <u>fd São João</u>		
Email: <u></u>	CEP: <u>02995-000</u>		
Município/UF: <u>SP</u>	Data Nasc.: <u>25/05/1986</u>	Telefone: <u>11970375120</u>	

Nome: <u>Mariane Aloni</u>			ASSINATURA 
Endereço: <u>R Tridrich von Voith 1700</u> Nº	Bairro: <u>fd São João</u>		
Email: <u></u>	CEP: <u>02995-000</u>		
Município/UF: <u>SP</u>	Data Nasc.: <u>30/04/1995</u>	Telefone: <u>98395500</u>	

Nome: <u>Rafaela Custódio</u>			ASSINATURA 
Endereço: <u>Voith 1700 0843ª</u> Nº	Bairro: <u>Centro</u>		
Email: <u></u>	CEP: <u>02995-000</u>		
Município/UF: <u>SP</u>	Data Nasc.: <u>25/11/1995</u>	Telefone: <u>39448950</u>	

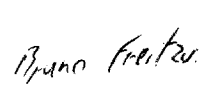
ABAIXO ASSINADO

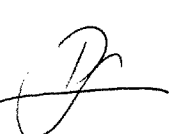
01.75 fls. 19

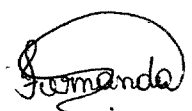
Nós moradores do Bairro Jaraguá, solicitamos ao Vereador OTA nomeação da Praça localizada entre a Rua Friedrich Von Voith altura do n° 1.700, esquina com a Rua James Petersem com o nome Suéllen Cristina Ferreira Pinheiro

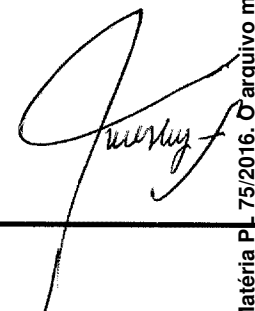
Nome: Bianca S. da Paz			ASSINATURA 
Endereço: R. Virgílio Gonçalves Leite, 140	Bairro: Americanaópolis		
Email: bianca-dopaz@hotmail.com	CEP: 04410-000		
Município/UF: SP	Data Nasc.: 25/04/96	Telefone: 95298-6090	

Nome: Thais Rodrigues dos Santos			ASSINATURA 
Endereço: R. Jonsual Meireles, 291	Bairro: Jd. Guakemi		
Email: thairinha_ana@hotmail.com	CEP: 08380-240		
Município/UF: SP	Data Nasc.: 01/03/86	Telefone: 95814-7189	

Nome: Bruno Freitas dos Santos			ASSINATURA 
Endereço: Rua Norand, Nº 52	Bairro: Jd. Vale das Virtudes		
Email: bruno-freitas-santos@live.com	CEP: 05796-470		
Município/UF: SP	Data Nasc.: 24/04/1994	Telefone: 11 5824-1201	

Nome: Ingrid Parra Pereira			ASSINATURA 
Endereço: R. Zigue Zarron (AP+21C) 570	Bairro: Jd. Vito Formosa		
Email: ingridborna@hotmail.com	CEP:		
Município/UF: SP	Data Nasc.: 22/04/96	Telefone: 2785-3756	

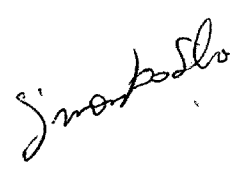
Nome: Fernanda Gouveia Pampais			ASSINATURA 
Endereço: Rua São Pedro Ribeiro, 461	Bairro: Vila Copela		
Email: fernanda.pampais96@gmail.com	CEP: 04415-170		
Município/UF: SP	Data Nasc.: 22/06/96	Telefone: 94538-8908	

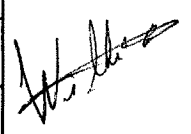
Nome: Wesley Amielto Fátora			ASSINATURA 
Endereço: R. São João das Duas Irmãs, Nº 53	Bairro: Parquira		
Email: Wesley.fatoravos@hotmail.com	CEP: 08290-080		
Município/UF: SP	Data Nasc.: 12.06.97	Telefone: (11) 98642-5949	

ABAIXO ASSINADO

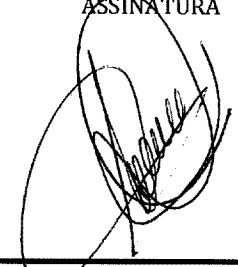
fls. 20

Nós moradores do Bairro Jaraguá, solicitamos ao Vereador OTA nomeação da Praça localizada entre a Rua Friedrich Von Voith altura do nº 1.700, esquina com a Rua James Petersem com o nome Suéllen Cristina Ferreira Pinheiro

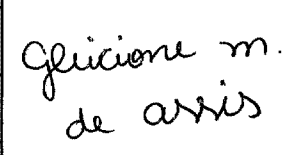
Nome: <u>Simone do Silve</u>		ASSINATURA 
Endereço: <u>Rua Paulo Arantino</u> Nº <u>925 Apt 12</u>	Bairro: <u>City Progresso</u>	
Email: <u>Simone.castelo41@gmail.com</u>	CEP: <u>02998140</u>	
Município/UF: <u>SP</u>	Data Nasc.: <u>23/05/1991</u>	
Telefone: <u>965736691</u>		

Nome: <u>Willson Carlos do Silve</u>		ASSINATURA 
Endereço: <u>Poulo Arantino</u> Nº <u>925 apt 12</u>	Bairro: <u>City Progresso</u>	
Email:	CEP: <u>02998140</u>	
Município/UF: <u>SP</u>	Data Nasc.: <u>26/08/1989</u>	
Telefone: <u>965736691</u>		

Nome: <u>Cintia Maria de Miranda Soares de Brito</u>		ASSINATURA 
Endereço: <u>Rua Itamiãmi</u> Nº <u>129</u>	Bairro: <u>Vila Mariana</u>	
Email:	CEP: <u>04120-100</u>	
Município/UF: <u>SP</u>	Data Nasc.: <u>10/12/43</u>	
Telefone: <u>96465-1035</u>		

Nome: <u>Isabelina Carmelita de Jesus</u>		ASSINATURA 
Endereço: <u>Rua Halo Brito</u> Nº <u>171</u>	Bairro: <u>Parana</u>	
Email: <u>Isabelinacarmelita@gmail.com</u>	CEP: <u>15759-240</u>	
Município/UF: <u>S.P.</u>	Data Nasc.: <u>21/12/63</u>	
Telefone: <u>98363.3409</u>		

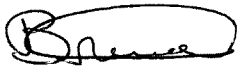
Nome: <u>Maria de Nazari dos Santos Vitor</u>		ASSINATURA
Endereço: <u>Rua Xavier de castro</u> Nº <u>177</u>	Bairro: <u>Vila Perus</u>	
Email:	CEP:	
Município/UF: <u>SP</u>	Data Nasc.: <u>24/12/1996</u>	
Telefone: <u>952848082</u>		

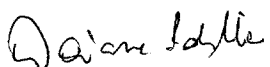
Nome: <u>Glécione macedo de aris</u>		ASSINATURA 
Endereço: <u>R. Friedrich Von Voith</u> Nº <u>1800</u>	Bairro: <u>Jaraguá</u>	
Email: <u>glucy-van@hotmail</u>	CEP: <u>02995-000</u>	
Município/UF: <u>SP</u>	Data Nasc.: <u>26/06/1990</u>	
Telefone: <u>95405-2992</u>		

ABAIXO ASSINADO

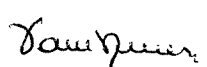
01. 75 fls. 21

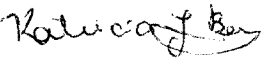
Nós moradores do Bairro Jaraguá, solicitamos ao Vereador OTA nomeação da Praça localizada entre a Rua Friedrich Von Voith altura do nº 1.700, esquina com a Rua James Petersem com o nome Suéllen Cristina Ferreira Pinheiro

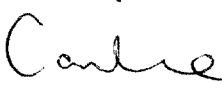
Nome: Bruno Da Silva			ASSINATURA 
Endereço: R. Violeta comango 100	Nº	Bairro: fd Violeta	
Email: BrunoSilva@uol.com		CEP:	
Município/UF: SP	Data Nasc.: 28/03/77	Telefone: 1144895508	

Nome: Daiane F. da Silva			ASSINATURA 
Endereço: marcos de S. Carmo 223	Nº	Bairro: JD Centenário	
Email: indialinda2@hotmail.com		CEP: 02882-140	
Município/UF: SP	Data Nasc.: 13.07.1988	Telefone: 96521-5431	

Nome: Mayara Euphrasio R. da Silva			ASSINATURA 
Endereço: R. Santos Pacheco, 90	Nº	Bairro: J. Paulista	
Email: meuprimeiro@gmail.com		CEP: 02434-110	
Município/UF: SP	Data Nasc.: 01.04.1991	Telefone: 957198099	

Nome: Vanessa Nunes			ASSINATURA 
Endereço: Rua Muniz Cordeiro de Castro	Nº: 326	Bairro: Brás	
Email: nunes51@hotmail.com		CEP: 02836-060	
Município/UF: SP	Data Nasc.: 31/01/1980	Telefone: 979925557	

Nome: Kátia de Jesus Barros			ASSINATURA 
Endereço: GAL Augusto Imbassai 115	Nº	Bairro: Uda Bela Vista	
Email: katiad2004@hotmail.com		CEP: 02617-020	
Município/UF: São Paulo	Data Nasc.: 23-03-1984	Telefone: 11-994-004210	

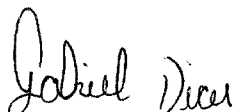
Nome: Camila FALSA ITUBIDE			ASSINATURA 
Endereço: Rua V. Eva 97	Nº	Bairro: SA Gm	
Email: DnaCamila76@hotmail.com		CEP: 04248-060	
Município/UF: SP	Data Nasc.: 06/05/76	Telefone: 97336 9773	

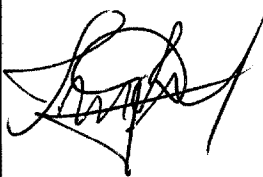
ABAIXO ASSINADO

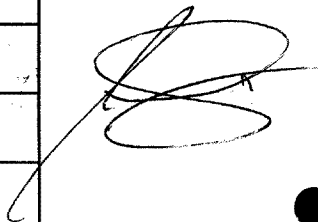
fls. 22

Nós moradores do Bairro Jaraguá, solicitamos ao Vereador OTA nomeação da Praça localizada entre a Rua Friedrich Von Voith altura do nº 1.700, esquina com a Rua James Petersem com o nome Suellen Cristina Ferreira Pinheiro

Nome: Rodolfo Botelho dos Santos			ASSINATURA 
Endereço: R: Mamorandêo	Nº	Bairro: Sd. Marolin	
Email: Rodolfo0918@hotmail.com		CEP: 03942-100	
Município/UF: São Paulo	Data Nasc.: 17/08/94	Telefone: 9-54861223	

Nome: Gabriel Dias Alves dos Santos			ASSINATURA 
Endereço: AV. Esmeralda de Oliveira	Nº 724	Bairro: Sd. Vila Formosa	
Email: GabrielDiasAlves@gmail.com		CEP: 03470-000	
Município/UF: São Paulo	Data Nasc.: 25/08/97	Telefone: 958455945	

Nome: Iviane Cristina Rodrigues da Silva			ASSINATURA 
Endereço: R: Deputado Emilio Carlos	Nº 260	Bairro: Cidade Kemel	
Email: IVIANE.SILVA@bol.com.br		CEP: 08554-220	
Município/UF: Pca/SP	Data Nasc.: 06/01/1989	Telefone: 9.6727.5028	

Nome: Simone do Jilite Vieira			ASSINATURA 
Endereço: Trav. Nereida da Silva	Nº 10	Bairro: V. Ema	
Email: Simone.v1973@hotmail.com		CEP:	
Município/UF: São Paulo/SP	Data Nasc.: 22/11/73	Telefone: 942281959	

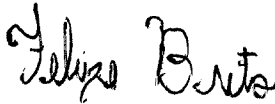
Nome: Valma Santos de Menezes			ASSINATURA 
Endereço: Estrada dos Pinheiros	Nº 26	Bairro: Sd. Sedomu	
Email: Valma.menezes.140@gmail.com		CEP:	
Município/UF: São Paulo/SP	Data Nasc.: 27/11/97	Telefone: 94835-4766	

Nome: Meslaine Da Suelza Lobes			ASSINATURA 
Endereço: R. Geraldo do Amaral	Nº 20	Bairro: Carmela	
Email: meslaine.lobes@gmail.com		CEP: 22845000	
Município/UF: SP	Data Nasc.: 06/04/1988	Telefone: 96664820	

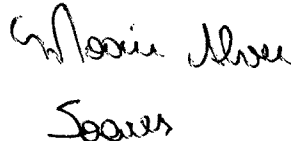
ABAIXO ASSINADO

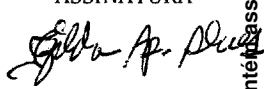
Nós moradores do Bairro Jaraguá, solicitamos ao Vereador OTA nomeação da Praça localizada entre a Rua Friedrich Von Voith altura do nº 1.700, esquina com a Rua James Petersem com o nome Suéllen Cristina Ferreira Pinheiro

Nome: <u>Jaqueline C. C. Deodato</u>			ASSINATURA 
Endereço: <u>R. Friedrich Von Voith Nº 1800 Lt 7</u>	Bairro: <u>Jaraguá</u>		
Email: <u>jaquelinec.c.deodato@hotmail.com</u>	CEP: <u>02995-000</u>		
Município/UF: <u>São Paulo</u>	Data Nasc.: <u>30/04/61</u>	Telefone: <u>3941-6892</u>	

Nome: <u>Felipe C. R. Brito</u>			ASSINATURA 
Endereço: <u>R. Friedrich Von Voith 1700</u>	Bairro: <u>Jaraguá</u>		
Email: <u>Felipe Brito@hotmail.com</u>	CEP: <u>02995-000</u>		
Município/UF: <u>São Paulo</u>	Data Nasc.: <u>29/08/1995</u>	Telefone: <u>3946-2065</u>	

Nome: <u>Andressa Soares</u>			ASSINATURA 
Endereço: <u>R. Friedrich Von Voith nº 1.700</u>	Bairro: <u>Jaraguá</u>		
Email: <u>andressa.soares@hotmail.com</u>	CEP: <u>02995-000</u>		
Município/UF: <u>São Paulo</u>	Data Nasc.: <u>02/06/93</u>	Telefone: <u>3949-8502</u>	

Nome: <u>Márcia Alves Soares</u>			ASSINATURA 
Endereço: <u>Rua Friedrich Von Voith, 1700</u>	Bairro: <u>De Naves Unidos</u>		
Email: <u>MARCIA.ALVES.SOARES@VIAVERDE.COM.BR</u>	CEP: <u>02995-000</u>		
Município/UF: <u>São Paulo</u>	Data Nasc.: <u>06/06/93</u>	Telefone: <u>3949-8502</u>	

Nome: <u>Fátima Aparecida Alves</u>			ASSINATURA 
Endereço: <u>R. Friedrich Von Voith 1700</u>	Bairro: <u>Jaraguá</u>		
Email: <u>fata.alves@hotmail.com</u>	CEP: <u>02995-000</u>		
Município/UF: <u>São Paulo</u>	Data Nasc.: <u>25/11/55</u>	Telefone: <u>3949-8502</u>	

Nome: <u>Sergio Soares</u>			ASSINATURA 
Endereço: <u>Rua Friedrich Von Voith 1700</u>	Bairro: <u>Jaraguá</u>		
Email: <u>sergio.soares@hotmail.com</u>	CEP: <u>02995-000</u>		
Município/UF: <u>SP</u>	Data Nasc.: <u>03/06/56</u>	Telefone: <u>3949-8502</u>	

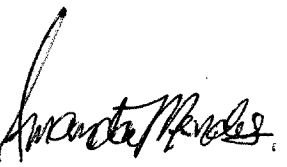
ABAIXO ASSINADO

fls. 24

Nós moradores do Bairro Jaraguá, solicitamos ao Vereador OTA nomeação da Praça localizada entre a Rua Friedrich Von Voith altura do nº 1.700, esquina com a Rua James Petersem com o nome Suéllen Cristina Ferreira Pinheiro

Nome: Rodna Mendes Leal Silva		ASSINATURA 
Endereço: Rua Saverio Valente Nº 44	Bairro: Jaraguá	
Email: Edugleal@gmail.com	CEP: 02996120	
Município/UF: São Paulo	Data Nasc.: 19/09/1984	
		Telefone: 39413916

Nome: Wellington Gonçalves da Silva		ASSINATURA 
Endereço: Rua Saverio Valente Nº 44	Bairro: Jaraguá	
Email: EWCaruoca@gmail.com	CEP: 02996120	
Município/UF: São Paulo	Data Nasc.: 19/09/1984	
		Telefone: 39413916

Nome: Amanda Mendes da Silva		ASSINATURA 
Endereço: Rua Saverio Valente Nº 44	Bairro: Jaraguá	
Email: amanda.m.fletcher@idcard.com	CEP: 02996120	
Município/UF: São Paulo	Data Nasc.: 14/09/1994	
		Telefone: 39413916

Nome: Pedro Henrique Mendes da Silva		ASSINATURA
Endereço: Rua Saverio Valente Nº 44	Bairro: Jaraguá	
Email:	CEP: 02996120	
Município/UF:	Data Nasc.:	
		Telefone: 39413916

Nome: Jamires Lopes Dias		ASSINATURA 
Endereço: Rua Saverio Valente Nº 46	Bairro: R. Nogueira Unida	
Email: Jhadow@hotmail.com	CEP: 02996120	
Município/UF: São Paulo	Data Nasc.: 27.03.1996	
		Telefone: 96831-0532

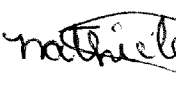
Nome: Paulo Henrique Lopes Dias		ASSINATURA 
Endereço: Rua Saverio Valente Nº 46	Bairro: R. Nogueira Unida	
Email:	CEP: 02996120	
Município/UF: São Paulo - SP	Data Nasc.: 13/05/1991	
		Telefone:

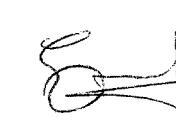
ABAIXO ASSINADO

Nós moradores do Bairro Jaraguá, solicitamos ao Vereador OTA nomeação da Praça localizada entre a Rua Friedrich Von Voith altura do nº 1.700, esquina com a Rua James Petersem com o nome Suéllen Cristina Ferreira-Pinheiro

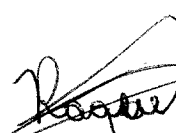
Nome: Marcos Ferreira da Silva			ASSINATURA 
Endereço: Rua Visconde de Leão Nº 108	Bairro: City Jaraguá		
Email:	CEP: 367-274-98-95		
Município/UF: São Paulo	Data Nasc.: 14/04/88	Telefone: 3945-2688	

Nome: Alina Lopes Príncipe Ferreira			ASSINATURA 
Endereço: Rua Visconde de Leão Nº 108	Bairro: City Jaraguá		
Email: Alina Lopes 740 @ Yahoo.com.br	CEP: 02998-130		
Município/UF: São Paulo	Data Nasc.: 26/07/1991	Telefone: 3945-2688	

Nome: Nathielen Conceição da Silva			ASSINATURA 
Endereço: R. Friedrich von Voith Nº 1800	Bairro: Jaraguá		
Email: nathathysilva23@gmail.com	CEP: 02995-000		
Município/UF: São Paulo/SP	Data Nasc.: 20/09/1999	Telefone: (11) 3947-2004	

Nome: Emerson Luiz de Silva			ASSINATURA 
Endereço: R. Friedrich von Voith Nº 1800	Bairro: Jaraguá		
Email:	CEP: 02995-000		
Município/UF: São Paulo - SP	Data Nasc.: 22/03/1973	Telefone: (11) 3947-2004	

Nome: Cicera Graciete da Conceição			ASSINATURA 
Endereço: R. Friedrich von Voith Nº 1800	Bairro: Jaraguá		
Email:	CEP: 02995-000		
Município/UF: São Paulo - SP	Data Nasc.: 09/01/1973	Telefone: (11) 3947-2004	

Nome: Raquel Almeida dos Santos			ASSINATURA 
Endereço: Estrada do Corredor Nº 1320 AP24	Bairro: Panamericano		
Email: Raquel.SilvaAlmeida@hotmail.com	CEP: 02992-210		
Município/UF: São Paulo / SP	Data Nasc.: 07/10/1994	Telefone: 95846-2842	

ABAIXO ASSINADO

fls. 26

Nós moradores do Bairro Jaraguá, solicitamos ao Vereador OTA nomeação da Praça localizada entre a Rua Friedrich Von Voith altura do nº 1.700, esquina com a Rua James Petersem com o nome Suéllen Cristina Ferreira Pinheiro

Nome: <u>Cris Cesar Rodrigues dos Santos</u>		ASSINATURA <u>Cris Cesar</u>
Endereço: <u>Estrada do corredor</u> Nº <u>1320 AP 24</u>	Bairro: <u>Paramericano</u>	
Email: <u>11</u>	CEP: <u>02992-210</u>	
Município/UF: <u>São Paulo/SP</u>	Data Nasc.: <u>14/01/1994</u>	
Telefone: <u>95846-2842</u>		

Nome: <u>Samuel Andrade da Silva</u>		ASSINATURA <u>Samuel A</u>
Endereço: <u>Estrada do Corredor</u> Nº <u>773</u>	Bairro: <u>Paramericano</u>	
Email: <u>Samuel - samuel18@hotmail.com</u>	CEP: <u>02992-210</u>	
Município/UF: <u>São Paulo</u>	Data Nasc.: <u>20/02/1991</u>	
Telefone: <u>(11) 3945-2958</u>		

Nome: <u>Mariza B Nascimento</u>		ASSINATURA <u>Mariza</u>
Endereço: <u>1700</u>	Bairro:	
Email:	CEP:	
Município/UF:	Data Nasc.: <u>06/07/1959</u>	
Telefone: <u>3928 11.03</u>		

Nome: <u>PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA PINHEIRO</u>		ASSINATURA <u>Paulo Roberto</u>
Endereço: <u>FRIEDRICH VON VOITH 1700 LOTE 01 BLO 05A</u>	Bairro: <u>PANAMERICANO</u>	
Email: <u>PAULO ROBERTO 350@GMAIL.COM</u>	CEP: <u>02995-000</u>	
Município/UF: <u>SÃO PAULO</u>	Data Nasc.: <u>25/11/1971</u>	
Telefone: <u>98479-1254</u>		

Nome: <u>Valdeci de Menezes</u>		ASSINATURA <u>Valdeci</u>
Endereço: <u>R. Audreli com Voith 1700</u>	Bairro: <u>Frei Zeferino</u>	
Email: <u>valdeci@brasil.com</u>	CEP: <u>02995-000</u>	
Município/UF: <u>SP</u>	Data Nasc.: <u>13/06/1971</u>	
Telefone: <u>981695805</u>		

Nome: <u>Samara Bente</u>		ASSINATURA <u>Samara</u>
Endereço: <u>R Boa Vista 380</u>	Bairro: <u>Centro</u>	
Email: <u>Samara28@hotmail.com</u>	CEP: <u>0334-000</u>	
Município/UF: <u>SP</u>	Data Nasc.: <u>30/03/1995</u>	
Telefone: <u>11:988482700</u>		

NOME:

R.G.

Vanessa Nunes	27.476.376-X	979925557
Camila Falsola ITULBI DE	26.426.429-0	973369773
Núcio Cardoso da Silva	34.917.304-7	2555-3246
Cine Beatriz Eugênio Manuel	25.693.935-4	99353-6364
Maria Carolina Farias Christ	46.767.437-1	9972-1756
Lúcia Kelly Eufrazio	20.216.013-0	94649.4659
Fernanda Ferreira Jampaio	53.920.815-2	94538-8908
Paloma Santos de Menezes	50327 998-5	94835-4766
Katucia do Jesus Barros	40804392-1	94004210
Dairane L. do Jura	35.606-086-X	11 965215431
Mayra Eufanio Ribeiro do Jesus	47474522-3	(11) 2368.0381
Wanderson David Campos	48018-0106	(11) 884535775
Bruno Freitas dos Santos	88.757.193-X	(11) 9.7735-6696
Jéssica B. dos Santos		(11) 9.8307-2364
Gilson Pacheco	19.470.023-9	(11) 5081.6817
Felipe Augusto Celada	36483510-2	(11) 9.9694-5137
Jessica Nascimento	47.385.685-8	(11) 8.4248.3482
Rafael Augusto dos Santos	37.551.910-5	(11) 966050401
Renan Viana Lopes de Souza	43.295.448-X	(11) 97123-7601
Karine L. Lalee	49138858-5	(11) 99182-7560
Neusa Maria Martins	34956431	972 233711
Glicioneir Macedo de Azevedo	47.250.954-8	399.416-8279
Somero B. Aguiar	23485 6671	9.6221 804
Domingo Pereira	1560375	5575 1413
Dominic F. Sousa	23416.062-7	96016.947
Roberto Belmonte Ferra	27 707 047-8	9 61034728

NOME:

AMARO FERNANDES DA SILVA RG: 44650997-8 39495696
 Luciana Rosa da Luz Melo ^{caloria} 94421-0426 (3.034.363)
 Aline Lopes Príncipe Ferreira RG
 Marcos Ferreira da Silva RG: 44448274-1 TEL 3945-2688
 Carlos Roberto V. Bôas 18376462-5 TEL-9.7521624
 Vanessa Gajella Ferreira de Lima RG: 30.388988-3 Tel 964655505
 Francisco Francisco de Lima Tel. 964655459
 Felipe A. R. Brito 37.013.203-8 3946-2065
 Zilda Aparecida Magalhães
 Celia Grazzulin da Lourenço = 39472004
 Roberto Gomes de Melo 944210426
 CPF: 869 892 003 - 94

Francisco de C. Xavier

39282895

Vanessa S. da Costa Silveira 44.659.503-2 / 3946-1521
 Carla Cepellia Ferreira Lima 988511585
 Valdete G. F. de Menezes 277864178-90
 Paulo Roberto de Figueiredo 21318.164 3944-8955
 João Carlos Silva Porto 12569.552-4-3924-1089
 Marcos Paulo Ribeiro 44847834-1
 Roberto Carlos (Vieira) 18941321-2
 Avelino Pádua 13.701.512 951368612
 Emilia Regina Custodio 74472.818-1 Tel: 96463065
 Lucimara do Carmo 470462607 975298024
 Graziela A. V. Riveira 19634470-0
 Rebeca Silva, A. Santos
 Isabella Viteric Neves A. Santos
 Lúcia Bruna Cordeiro
 Maria Heloisa Cordeiro Cordeiro

NOME

RG.

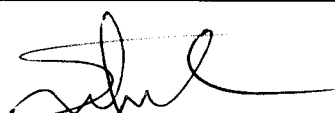
TEL.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo nº 01-PL 75 de 2016 4 / 3 / 16 (a) CP

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: <u>03 MAR 2016</u>
<u>Const., Just. e Leg. Particip.</u>
<u>Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.</u>
<u>Educação, Cultura e Esportes</u>
<u>Finanças e Orçamento</u>

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

03 MAR 2016



Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO À ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS

EM 07/03/16 AO 18:40 HS

POR *[assinatura]*

SAÍDA 07/03/16 AS 15 H 40 ASS: *[assinatura]*

atuado em 11/03/2016 15:33:34.

fls. 32

Bruno Lucchetti
Técnico Administrativo
RF. 11.455

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Siga-se, juntada nesta data <u>Papel para informação</u> e <u>Documentos</u> relacionados sob	
Folhas de nº 17-40	em 07/03/16



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 17 fls. 33
Proc. N° 75 156
Bruno Lucchetti
RF. 11.455

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0075/16

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências, alterada pelas Leis 15.184/10, 15.254/10, 15.717/13, 15.898/13 e 15.975/14;

- Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais (alterado pelo Decreto nº 52.571/11 que, por sua vez, foi alterado pelo Decreto nº 53.419/12, mas ambos revogados);

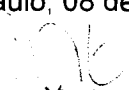
- Decreto Municipal nº 55.166, de 29 de maio de 2014, que atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo. Revoga o Decreto nº 52.571/11 e o Decreto nº 53.419/12;

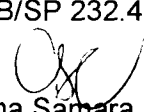
- Informações do Sistema Unificado de Cadastros: Pesquisa - Endereço Logradouro, Identificação do Logradouro, Legislações de Logradouros.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 15.

São Paulo, 08 de março de 2016.


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414


Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14454

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))
 Sem revogação expressa
- Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
 PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
 Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
 Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
 Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
 Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
 Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
 Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
 Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
 Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
 Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
 Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
 Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))
- Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º.; ([ver documento](#))
 Lei 15.717/2013 - Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 15.898/2013 - Acrescenta o art. 10-A a esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 15.975/2014 - Acresce parágrafo ao art. 8º desta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e de outras providências
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

- I - constituam denominações homônimas;
- II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação;
- III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de hominímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antiguidade e a densidade de edificações, em particular não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possuam vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.
Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Proc. Nº 75/2016
Bruno Lucchetti
RF. 11.455
Materia PL 75/2016, O Arquivo Inicializado do ECM não contém assinaturas.

Art. 11 De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12 Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13 O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14 Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

- I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;
- II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;
- III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15 O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17 As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18 Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte - tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/05.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha 36
Proc. Nº 75.170
Bruno Lucchetti
RF. 11.455

Folha 31 fls. 37
 Proc. N° 75 130
 Bruno Lucchetti
 RF. 11.455

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorillo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha 22
Proc. N° 75/11
/Bruno Lucchetti
RF. 11.455

PUBLICADO DOC 13/08/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

Folha 23
Proc. N° 75 / 11
Brúno Lucchetti
RF. 11.455

PUBLICADO DOC 24/04/2013, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.717, DE 23 DE ABRIL DE 2013

(Projeto de Lei nº 380/10, dos Vereadores Jamil Murad - PC do B e Orlando Silva - PC do B)

Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º da Lei nº 14.454.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de março de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, fica acrescido do seguinte inciso:

“IV - quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos.”

Art. 2º O § 3º do art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º Para a nova denominação de logradouros nos casos dos incisos I e IV deverão ser consultados os residentes ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de abril de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de abril de 2013.

PUBLICADO DOC 09/11/2013, p. 3 c. 1-2

LEI Nº 15.898, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

(PROJETO DE LEI Nº 612/08, DA VEREADORA NOEMI NONATO – PSB)

Acresce o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de outubro de 2013,

decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, com alterações posteriores, com a seguinte redação:

“Art. 10-A. Deverão ser incorporadas gradativamente aos postes de sustentação de placas de identificação de vias e logradouros públicos plaquetas de identificação das vias e logradouros públicos por meio do Sistema Braille, priorizando os locais com maior circulação de deficientes visuais.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de novembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de novembro de 2013.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo**LEI Nº 15.975, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014****(Projeto de Lei nº 550/13, dos Vereadores Reis - PT, Edir Sales - PSD, Floriano Pesaro - PSDB, Jean Madeira - PRB, Orlando Silva - PC do B, Ota - PROS e Toninho Vespoli - PSOL)***Acréscce parágrafo ao art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 8º

Parágrafo único. O Projeto de Lei que denominar ou alterar a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá, obrigatoriamente, apresentar instrumento que comprove a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola da respectiva unidade escolar."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de fevereiro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de fevereiro de 2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/02/2014, p. 1 c. 1

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 49346

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 49.346 27/03/2008 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

Revogação: Decreto nº 52.571/2011 - Revoga o art. 30 deste Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração,

D E C R E T A:

Art. 1º A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

CONCEITOS

Art. 2º Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:

- I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;
- II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;
- III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;
- IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;
- V - viela é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;
- VI - viela sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;
- VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;
- VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;
- IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;
- X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificados ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros.

XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres;

XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;

XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;

XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;

XV - viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVI - ponte é a obra viária engida sobre curso d'água, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVII - túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d'água;

XVIII - rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;

XIX - estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;

XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

SEÇÃO II

NORMAS GERAIS

Art. 3º Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

- I - os logradouros que não constituem endereçamento;
- II - os logradouros do tipo viela e viela sanitária;
- III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.

Art. 4º A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.

Art. 5º O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:

- I - CODLOG;
- II - pontos de início e término;
- III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referenciais próximos, quando for o caso;
- IV - distrito;
- V - região administrativa;
- VI - setor(es) fiscal(ais);
- VII - quadras fiscais lindas aos pontos de início e término do logradouro, em cada setor atingido;
- VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;
- IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, se houver;
- X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.

Bruno Lucchetti
7F.11.455

Proc. Nº 38.170

Matéria PL 75/2016. O arquivamento do ECM não contém assinaturas.

§ 1º - Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima da Praça da Sé.

§ 2º - Na impossibilidade de aplicação da regra prevista no § 1º deste artigo, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, assim considerados:

I - eixo norte-sul, a linha que liga os bairros da Cantareira e Bororé, formada pela Avenida Senador José Ermino de Moraes, desde a divisa com o Parque Estadual da Cantareira, Avenida Nova Cantareira, Avenida Água Fria, Rua Dr. Artur Guimarães, Rua Voluntários da Pátria, Rua Faineira do Campo, Praça Campo de Bagatelle, Avenida Santos Dumont, Avenida Tiradentes, Rua Florêncio de Abreu, Largo de São Bento, Rua São Bento, Praça Antonio Prado, Rua XV de Novembro, Praça da Sé, Praça Dr. João Mendes, Largo 7 de Setembro, Avenida da Liberdade, Rua Pedroso, Avenida 23 de Maio, Avenida Rubem Berta, Avenida Moreira Guimarães, Viaduto João Julião da Costa Aguiar, Avenida Washington Luis, Avenida Interlagos e Avenida Senador Teotônio Vilela, Avenida Sadamu Inoue até a estrada conhecida por "Colônia";

II - eixo leste-oeste, a linha que liga os bairros de Guaianases e Parque Continental, formado pela Estrada de Poá, desde a divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos, Rua Salvador Gianetti, Estrada Itaquera-Guaianases, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Dr. Aureliano Barreiros, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Praça Ana das Dores Carvalho, Avenida Águia de Haia, Rua Barão de Tromai, leito da CPTM a partir da Estação Artur Alvim até a Estação Bras, Viaduto Maestro Alberto Marino, Avenida Rangel Pestana, Rua Roberto Simonsen, Rua Floriano Peixoto, Praça da Sé, Rua Direita, Praça do Patriarca, Viaduto do Chã, Rua Barão de Itapetininga, Avenida Ipiranga, Avenida São João, Praça Marechal Deodoro, Avenida General Olimpio da Silveira, Avenida Francisco Matarazzo, Rua Carlos Vicari, Rua Gualcurus, Rua John Harrison, e leito da CPTM até a divisa do Município de Osasco.

§ 3º - Tratando-se de logradouro sem saída, em que uma de suas extremidades não apresente interligação com via identificada, será considerado como ponto de início a extremidade do logradouro que apresentar intersecção com logradouro já identificado.

Art. 6º - A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:

- I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezesete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados;
 - II - nome ou designativo, contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total;
- Parágrafo único - No caso de nome, esse total poderá se constituir de:
- I - título eventualmente existente, considerando-se como tal qualquer qualificativo que preceda o nome;
 - II - conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou título ao nome;
 - III - nome propriamente dito.

SEÇÃO III DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7º - Os logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto, no caso de apresentarem leito oficial, e por portaria de designação, nos demais casos, a julgo do órgão competente.

Parágrafo único - O logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, deverá ser identificado por decreto que mantenha o mesmo nome, desde que atenda os requisitos previstos neste decreto.

Art. 8º - Consideram-se oficialmente denominados:

- I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Fibras e Viação, edição 1916,

II - pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, os logradouros listados no respectivo anexo, com os nomes dele constantes;

III - pelas Leis nº 4.371, de 17 de abril de 1953, nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas, nos termos de seu artigo 1º;

IV - pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, os logradouros constantes da planta genérica de valores de que trata o Decreto nº 5.030, de 29 de dezembro de 1960, nos termos de seu artigo 1º;

V - pelos Decretos nº 10.102, nº 10.103 e nº 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, nº 10.135, de 13 de setembro de 1972, nº 10.145, de 15 de setembro de 1972, nº 10.487, de 4 de maio de 1973, nº 10.491, de 9 de maio de 1973, nº 10.549, de 4 de julho de 1973, nº 10.611, de 24 de agosto de 1973, nº 10.673, de 11 de outubro de 1973, nº 10.832 e nº 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10.913, de 4 de março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados em seus anexos, com os nomes ali constantes;

VI - pelos decretos específicos de denominação, os logradouros neles referidos.

Parágrafo único - A critério da Administração, poderá ser promovida a correção da grafia dos nomes dos logradouros citados nos Itens II, III, IV e V do "caput" deste artigo.

SEÇÃO IV CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 9º - Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:

- I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;
- II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;
- III - nomes que envolvam acontecimentos civis, culturais e desportivos;
- IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas;
- V - nomes de personagens do folclore;
- VI - nomes de corpos celestes;
- VII - topônimos;
- VIII - nomes de acidentes geográficos;
- IX - nomes de espécimes da flora e da fauna.

§ 1º - No caso previsto no inciso I do "caput" deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º - Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.

§ 3º - Poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 4º - A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.

§ 5º - Deverão ser evitados os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim serem interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia.

Bruno Lucchet
RF. 11.455

§ 6º. É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diversa da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.

§ 7º. Os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 10. Não poderá ser atribuído nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, observado o disposto no artigo 9º deste decreto.

§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação do logradouro público se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 15 deste decreto.

Art. 11. O Departamento de Cadastro Setorial - CASE da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB elaborará as minutas de decreto para oficialização e denominação e as minutas de portaria de designação de logradouros, devidamente embasadas em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

§ 1º. Para fins de atribuição de denominação, poderão ser utilizados os nomes arrolados no cadastro de nomes de logradouros públicos municipais mantido por CASE, ou os indicados diretamente pela Chefia do Executivo, em processo administrativo, contendo as propostas de denominação e os pareceres dos diversos órgãos envolvidos.

§ 2º. A indicação de nomes poderá, ainda, ser de iniciativa de órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal, passando a integrar o cadastro de nomes de logradouros públicos municipais, após aprovação do órgão competente.

§ 3º. A aprovação ou não dos nomes sugeridos para denominação de logradouros, assim como a pesquisa de novos nomes e a atualização do cadastro de nomes, serão de competência da Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

§ 4º. As portarias de designação de logradouros serão expedidas pelo Secretário Municipal de Habitação.

§ 5º. No processo de identificação, caberá à Divisão de Mapas 3 - DIMAP-3, do Departamento de Arrecadação e Cobrança - DECAR, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças - SF, a atribuição dos códigos numéricos de logradouros e informação dos números de setores e quadras fiscais.

Art. 12. As denominações ou designações deverão constar identicamente grafadas nos decretos e portarias, nos cadastros informatizados e nos demais documentos municipais, bem como, sempre que possível, nas placas de identificação dos logradouros.

Parágrafo único. As abreviaturas dos títulos obedecerão ao disposto no Anexo Único Integrante deste decreto.

Art. 13. Nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres, os logradouros públicos manterão suas denominações.

Art. 14. Para os logradouros oficializados que não possuam denominações oficiais ou designações e que constituam prolongamentos naturais de outros logradouros oficiais e denominados, serão estendidas as denominações oficiais destes últimos, desde que o ponto de ligação entre ambos se faça pelo término do logradouro já denominado.

Parágrafo único. No caso do ponto de ligação ser o início do logradouro denominado, poderá ou não ocorrer a extensão da denominação, a critério da Prefeitura.

SEÇÃO V

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 15. É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituir denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º. As denominações serão consideradas homônimas quando:

I - os nomes forem idênticos, mesmo que a tipologia dos logradouros seja diferente;

II - se referirem à mesma pessoa, ainda que os nomes sejam grafados de forma diversa ou apresentem abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades exercidas pelo homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 2º. Para a alteração da denominação nos casos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, será imprescindível a expressa anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente comprovada, os quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.

§ 3º. Na hipótese a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, é indispensável a expressa anuência, devidamente comprovada, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados, os quais deverão ser identificados nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 16. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 15 deste decreto, a alteração da denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente à Cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antiguidade, assim como a densidade das edificações, em particular, não-residenciais.

Art. 17. Não se considera alteração de denominação a simples correção de grafia ou outras modificações de natureza meramente cadastral.

Art. 18. A alteração da denominação de logradouros públicos prevista no artigo 15 sujeita-se à prévia autorização legislativa, conforme o inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

SEÇÃO VI

DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Art. 19. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida, mediante comprovação por atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;

III - que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, ao país, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou o serviço nela instalado ou, ainda, com a população circunvizinha;

IV - que a proposta seja acompanhada de justificativa incluindo a biografia do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

V - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando se tratar de nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades

reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao país ou à humanidade.

Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas neste artigo, serão homenageados, preferencialmente, pessoas que tenham se destacado no ramo de atividade correspondente àquele desenvolvido no próprio a ser denominado ou que tenham contribuído, de forma marcante, para o seu aprimoramento.

Art. 20. A indicação de nomes poderá ser de iniciativa dos órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal.

§ 1º. As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e biografia da pessoa a ser homenageada, bem como da relação de suas obras e ações meritorias e relevantes.

§ 2º. As indicações serão analisadas pela Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, e pelos órgãos a que pertencem os próprios a serem denominados, bem como por conselhos ou colegiados a eles relacionados, nos termos previstos na legislação pertinente.

§ 3º. A Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá banco de dados atualizado das denominações já atribuídas a próprios municipais.

Art. 21. As Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirá a elaboração de minuta de denominação, devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo.

Art. 23. É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. É também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 2º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO II

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E IMÓVEIS

SEÇÃO I

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

NORMAS GERAIS

Art. 24. Todos os logradouros identificados no Município nos termos do artigo 2º deste decreto deverão ser emplantados.

Art. 25. As placas identificativas deverão conter, observados os demais requisitos, os seguintes elementos:

I - tipo de logradouro;

II - nome ou designativo do logradouro;

III - numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, nos casos em que já houver numeração oficial para os imóveis existentes no logradouro;

IV - distrito(s) a que pertence o logradouro.

Parágrafo único. No caso de logradouro atravessar mais de um distrito, deverá ser indicada, na placa, o distrito no qual a face de quadra que estiver sendo emplantada se inserir.

Art. 26. O emplantamento de logradouros será executado com placas confeccionadas com fundo na cor azul e letras na cor branca, afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 27. As placas fixadas em elementos existentes poderão ser diferenciadas, de acordo com as características próprias de cada região ou outros critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.

Art. 28. Deverão ser instaladas gradativamente, junto às placas identificativas de logradouros e próprios municipais, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome atribuído, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado ou, ainda, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. No caso de logradouro público com até 500m (quinhentos metros) de extensão, deverá ser instalada, pelo menos, uma placa, em local com boa visibilidade, sendo que, nos demais logradouros, deverão ser distribuídas placas de forma proporcional à sua extensão.

Art. 29. O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no artigo 28, na forma a ser disciplinada em regulamentação específica.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, por intermédio do Departamento de Cadastro Setorial - CASE, gerir o emplantamento denominativo de logradouros públicos, realizado com placas afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

SEÇÃO II

EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMÓVEIS

NORMAS GERAIS

Art. 31. Todos os imóveis situados no Município deverão ter seu emplantamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

Art. 32. Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que o compõem sejam formadas por lotes com números de contribuinte cadastrados, poderão receber numeração oficial.

Parágrafo único. Os lotes não-edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

Art. 33. Consideram-se, para fins deste decreto:

I - ponto de início do logradouro: o ponto mais próximo da Praça da Sé, na impossibilidade dessa aplicação, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, conforme estabelecido nos incisos I e II do § 2º do artigo 5º deste decreto;

II - eixo de logradouro: a linha imaginária equidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro;

III - origem do logradouro: ponto de início formado pela intersecção do eixo do logradouro com o eixo do logradouro onde tem início;

IV - placa numérica padrão: a placa metálica com um único dígito, sendo o número escrito em algarismo arábico.

Parágrafo único. Quando a numeração atribuída ao imóvel for constituída por mais de um dígito, poderão ser agrupadas várias placas numéricas padrão para compor o referido número.

Art. 34. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado no local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até o meio

Folha 46
Proc. Nº 35.116
Bruno Lucchetti
RF 11.455

da testada do lote, no caso de imóvel não-edificado, e até a entrada principal, no caso de imóvel edificado, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.

§ 1º Havendo, no mesmo lote, vários usos (com acessos independentes), os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros pelo eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.

§ 2º A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade - DOC deverá trazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuinte.

Art. 35 Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 36 A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando:

I - solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;

II - for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação;

III - houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.

§ 1º A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.

§ 2º O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente.

Art. 37 No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada ou de adoção de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

II - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão e será feita em algarismos arábicos com altura mínima de 10cm (dez centímetros);

III - o número deverá ser instalado à altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao passeio, de frente para o logradouro, em local visível, junto à entrada principal do imóvel;

IV - o número deverá estar contido dentro dos limites do imóvel, não podendo apresentar apoios ou elementos que se projetem sobre o passeio.

Parágrafo único. No caso de imóveis edificados no alinhamento, o número poderá avançar sobre o passeio, no máximo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), desde que atendidas as demais condições.

Art. 38 Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela Subprefeitura competente para providenciar o emblema numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação, nos casos previstos no inciso II do "caput" do artigo 36.

§ 1º A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, número cancelado, se for o caso, e número concedido.

§ 2º A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida.

Art. 39 Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto, por ocasião do protocolamento do alvará de licença para

edificar ou do pedido de regularização ou, ainda, do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º de seu artigo 36.

Parágrafo único. As placas de numeração, quando fornecidas pela Subprefeitura competente, serão as placas padrão.

Art. 40 A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSPC expedirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto, estabelecendo o modelo da placa a ser adotada, os documentos necessários para a instrução do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º do artigo 36, bem como eventuais outras providências pertinentes.

SEÇÃO III

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41 Será considerada infração o não-atendimento ao prazo previsto no artigo 38 deste decreto ou o emblema numérico em desacordo com o disposto em seu artigo 37.

Art. 42 Constatada a infração, será expedido auto de intimação ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.

Art. 43 O não-atendimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, reajustado anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público ou de numeração atribuída ao imóvel edificado, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro ou imóvel estiver localizado.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo será expedida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que determinou a alteração, pelo Departamento de Cadastro Setorial - CASE, na hipótese de denominação de logradouros, e pela Subprefeitura competente quando se tratar de alteração da numeração de imóvel situado na área de sua competência territorial.

Art. 45 As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 46 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.517, de 9 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de julho de 1987, os artigos 3º e 10 a 35, bem como os anexos III, IV e V, todos do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os Decretos nº 29.710, de 30 de abril de 1991, nº 31.342, de 20 de março de 1992, nº 31.904, de 17 de julho de 1992, nº 33.755, de 22 de outubro de 1993, nº 41.786, de 12 de março de 2002, nº 42.226, de 26 de julho de 2002, e nº 44.995, de 12 de julho de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2008

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Bráuno Lucchetti
RF. 11.455

Matéria PL 75/2016. O arquivo do ECM não contém assinaturas.
Proc. Nº 151/16

Folha
Proc. N° 75136

Bruno Lucchetti
RF. 11.455

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

ABREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANDIDAS	PLACAS E DECRETOS
Almirante	Alm.
Arquiteto	Arqt.
Brigadeiro	Brig.
Capitão	Cap.
Comandante	Cmte.
Comendador	Comend.
Comissário	Comiss.
Conselheiro	Cons.
Coronel	Cel.
Deputado	Dep.
Desembargador	Desemb.
Doutor	Dr.
Doutora	Dra.
Embaixador	Emb.
Engenheiro	Eng.
Filho	F.º
General	Gal.
Governador	Gov.
Jornalista	Jorn.
Júnior	Jr.
Major	Maj.
Marechal	Mal.
Ministro	Min.
Madre	Me.
Monsenhor	Mons.
Neto	N.º
Padre	Pe.
Prefeito	Pref.
Presidente	Pres.
Professor	Prof.
Professora	Profa.
Reverendo	Rev.
São	S.
Santo	Sto
Sargento	Sarg.
Senador	Sen
Senhor	Sr.
Senhora	Sra.
Sobrinho	Sob.
Soldado	Sold.
Tenente	Ten.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 33
Proc. N° 75 / 15
Bruno Lucchetti
RE. 11.455

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **52571**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 52.571 17/08/2011 ([ver documento](#))

Revogado(a)

Ementa: Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o art. 30 do Decreto nº 49.346/2008.; ([ver documento](#))
Decreto nº 55.166/2014 - Revoga este Decreto. ([ver documento](#))

Alterações: Dec. 53.419/2012 - Acresce parágrafo único ao art. 2º deste Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

Folha 34
Proc. N° 75.1.16

Bruno Lucchetti
RF. 11.455

PUBLICADO DOC 18/08/2011, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 52.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atribuída, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 3º. Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º. A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º. A SMSP poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º. O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CASE disponibilizará à SMSP informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 30 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2011.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 23
Proc. Nº 75.166
Bruno Lucchetti
35.11.455

Base de dados : legis

Pesquisa decreto AND 53419

Total de referências : 1

1 / 1

Título: DECRETO Nº 53.419 18/09/2012 ([ver documento](#))

Revogado(a)

Ementa: Acresce parágrafo único ao artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Decreto nº 55.166/2014 - Revoga este Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

Folha 52
Proc. N° 78.110
Bruno Lucchetti
RE 11.455

PUBLICADO DOC 19/09/2012, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 53.419, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

Acresce parágrafo único ao artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 2º.

Parágrafo único. A competência para a celebração dos contratos, a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados poderá ser delegada às Subprefeituras, mediante portaria específica do Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras."(NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de setembro de 2012, 459º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de setembro de 2012.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 33
Proc. N° 75156
Bruno Lucchetti
RF. 11.455

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 55166

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 55.166 29/05/2014 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o Decreto nº 52.571/2011.; ([ver documento](#))Revoga o Decreto nº 53.419/2012. ([ver documento](#))[[Back](#)]

Folha 98
Proc. N° 55.166
Bruno Lucchetti
RF. 11.455



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

DECRETO Nº 55.166, DE 29 DE MAIO DE 2014

Atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica atribuída à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

§ 1º Competirá à Secretaria Municipal de Transportes a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

§ 2º Para a consecução das atribuições estabelecidas no "caput" e § 1º deste artigo, a Secretaria Municipal de Transportes poderá determinar à Companhia de Engenharia de Tráfego a adoção dos procedimentos necessários à sua efetivação, observadas as condições e exigências da legislação pertinente.

§ 3º As contratações em andamento, que digam respeito aos serviços de que trata o "caput" deste artigo, celebradas por outros órgãos da Administração Municipal Direta ou indireta, terão a titularidade transferida, respectivamente, para a Secretaria Municipal de Transportes ou para a Companhia de Engenharia de Tráfego.

Art. 2º Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º A Secretaria Municipal de Transportes poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 3º A Supervisão Geral de Informação da Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL/INFO disponibilizará à Secretaria Municipal de Transportes informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, e nº 53.419, de 18 de setembro de 2012.

Folha 29 fls. 55
Proc. N° 75156
Bruno Lucchetti
11 455

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de maio de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário Municipal de Transportes

RICARDO TEIXEIRA, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de maio de 2014

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/05/2014, p. 1 c. 1-2

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

PMSP
AAH04M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
PESQUISA ENDEREÇO / LOGRADOURO - ISS

autuado em 11/07/2016 15:34.

18:42:40
fls. 56

Folha 40
Proc. N° 95116
Bruno Lucchetti
RF 11.455

TIPO:

TITULO:

NOME: SUELLEN CRISTINA FERREIRA

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO
MODULO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET

09/03/16 17h

nataaliu

14 03 2016

[Handwritten signature]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 16/03/16 AO 14 HS
 POR *[Handwritten signature]*
 17/3/16 ÀS 13H ASS: *al*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Seguem, juntados nesta data Papel para Informação
Documento rubricados sob
 Folhas de nºs 47/46 em 10.5.76

Danillo Nunes da Silva
 Técnico Administrativo
 RF. 11.313

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

São Paulo, 30 de março de 2016.

Ofício SGP-12 nº 132/2016

Senhor Prefeito,

CÓPIA

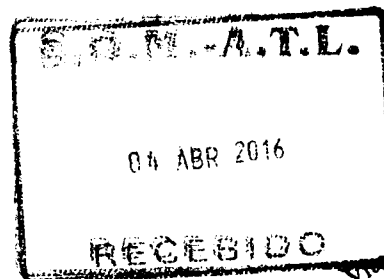
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 0075/2016**, de autoria do Vereador Masataka Ota, que "DENOMINA PRAÇA SUÉLLEN CRISTINA FERREIRA PINHEIRO A ÁREA LIVRE MUNICIPAL INOMINADA, SITUADA NA CONFLUÊNCIA ENTRE O LOGRADOURO DENOMINADO RUA FRIEDRICH VON VOITH (DECRETO 52.512/11); CODLOG 34.530-0, CEP 02995-000, E RUA JAMES PETERSEN (DECRETO 47.826/06) CODLOG 39.744-0 (SETOR 214-QUADRA 998) CEP 02995-200, (REFERÊNCIA: PLANTA DO CDHU - CONJ. HAB. JARAGUÁ B) SITUADOS NO DISTRITO DO JARAGUÁ, SUBPREFEITURA PIRITUBA/JARAGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.


ANTONIO DONATO
Presidente

Anexo: cópia do requerimento citado, do texto do projeto e fls. 03

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3087-7166





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha	02	fls. 59
Proc. N°	23	176
Danillo Nunes da Silva		
RF/M.313		

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0075/2016, de autoria do nobre Vereador Masataka Ota:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13?

4º - A denominação proposta (Praça Suéllen Cristina Ferreira Pinheiro) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0075/16 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como das informações de fls.03.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

ALFREDO JUNHO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 60

São Paulo, 05 de maio de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 139/16-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 132/2016

Folha	43
Proc. Nº	PL 75/16
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.313	

DOCREG
307/2016

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações oferecidas pelo órgão municipal competente a respeito do Projeto de Lei nº 75/16, de autoria do Vereador Masataka Ota, que denomina Praça Suéllen Cristina Ferreira Pinheiro a área livre situada na confluência entre as Ruas Friedrich Von Voith e James Petersen, Distrito do Jaraguá.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GGSM/MMO/drs
Resp 75-16

JUST

10/05/16

Antonio Spina Galeari

Supervisor SGP. 22

RF 11.300

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 70/5/76 às 19H

RF

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF 11.313



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL
Supervisão Geral de Informação
Supervisão de Cadastro de Logradouros

Folha	49	fls. 62
Proc. N°	1275176	
Danillo Nunes de Silva		
RP. 11.313		

CÓPIA

Folha de informação nº 10

do processo nº 2016-0.083.122-9

em 15/04/2016 (a)

Arq. Francisco Caldas Gil
 Supervisor Técnico II
 Supervisão de Cadastro de Logradouros
 SEL/INFO

Interessado: Vereador Masataka Ota – PL 075/16

Assunto: Denominação de logradouro

Nome proposto: Suéllen Cristina Ferreira Pinheiro

INFO G

Sra. Supervisora

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica denominada Praça SUÉLLEN CRISTINA FERREIRA PINHEIRO, a área livre municipal inominada, situada na confluência entre o logradouro denominado Rua Friedrich Von Voith (Decreto No52.512/11); Codlog 34.530-0, CEP 02995-000, e Rua James Petersen (Decreto 47.826/06) Codlog 39.744-0 (setor 214-quadra 998) CEP 02995-200, (referência: planta do CDHU -Conjunto Habitacional Jaraguá B) situados no Distrito do Jaraguá, Subprefeitura Pirituba/Jaraguá”.

Assim sendo, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em fl. nº 03 conforme segue:

Item 1 – não consta como bem público.

Item 2 – não consta como oficial e não possui o número de codlog.

Item 3 – não consta como bem público denominado.

Item 4 – a denominação proposta, “Suéllen Cristina Ferreira Pinheiro” não constitui homonímia.

Item 5 – sim, a localização está correta, porém trata-se de logradouro não oficial.

Item 6 – não, a classificação quanto ao tipo (Praça) está incorreta.

São Paulo, 15/04/2016

Arqº Francisco Caldas Gil
 Supervisor de Cadastro de Logradouros
 SEL/INFO 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO

Folha	43	115. 03
Proc. N°	PL 25 176	
Danillo Nunes da Silva		
RF. 11.313		

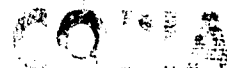
Do processo nº 2016-0.083.122-9

Folha de informação nº 11
 em 15/04/2016

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 075/2016 – Vereador Masataka Ota.

INFORMAÇÃO: 144/INFO-G/2016



SEL-G

Assessoria Técnica,

Encaminhamos o presente, com a manifestação de INFO-2 à
 folha retro, cujo teor endossamos, para retorno a SGM/ATL.

15 / 04 / 2016

MIECO MIYAZATO RICIERI TEIXEIRA
Supervisora Geral
INFO/SEL

EBM/ebm



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO**

atualizado em 11/03/2016 15:33:34.
Folha 16
Proc. N° PL 75/16 fls. 64
Danillo Nunes da Silva
RF. 11.313

CÓPIA

Fls. de informação nº 12

Do processo nº 2016-0.083.122-9

em 20/4/16 (a).....
Valberio C. Oliveira
Assessor Técnico I
RF. 525.438-3/Sel/Gabinete

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 75/16, de autoria do Vereador Masataka Ota, que denomina Praça Suéllen Cristina Ferreira Pinheiro, a área livre municipal situada na confluência da Rua Friedrich Von Voith com a Rua James Petersen, Distrito do Jaraguá. Pedido de subsídios.

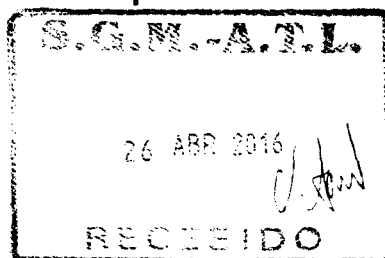
INFORMAÇÃO Nº 1003/SEL-G/2016

**SGM/ATL-Chefia
Sra. Assessora Especial**

Em atenção ao solicitado às fls. 09, seguem as informações prestadas pela Supervisão Geral de Informação - INFO, às folhas 10/11, acerca das indagações formuladas pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa às fls. 03, referente ao Projeto de Lei nº 75/16.

São Paulo, 20 de abril de 2016


MARIA ROSA LAZINHO
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Licenciamento



RM/LF

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 11/5/16 AS 10 h

POR [Assinatura]

DATA: 24/05/16 S: 14 h 00 min: Ranol

Segue m juntado 5, nesta data, documento(s)
 e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
047 a 049. Em 05/07/16

[Assinatura] - RF 11.257
 Técnico Administrativo-SGP. 12



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PAR

1171/2016

PI075-16

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº 075/2016.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ota, que visa denominar Praça Suellen Cristina Ferreira Pinheiro, a área livre municipal inominada, situada na confluência entre o logradouro denominado Rua Friedrich Von Voith (Decreto nº 52.512/11); Codlog 34.530-0, CEP 02995-000, e Rua James Petersen (Decreto nº 47.826/06) Codlog 39.744-0 (setor 214-quadra 998) CEP 02995-200, (referência: planta do CDHU - Conjunto Habitacional Jaraguá B) situados no Distrito do Jaraguá, Subprefeitura Pirituba/Jaraguá e dá outras providências.

De acordo com a justificativa, o projeto visa homenagear uma jovem paulistana vítima de acidente grave de trânsito ocorrido numa rodovia federal.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Com efeito, a matéria de fundo versada no projeto é de nítido interesse local, estando albergada pela competência legislativa prevista no art. 30, I, da Constituição Federal.

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam

FAVORAVELMENTE ao Substitutivo.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do Substitutivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

RELCOM

1202/2016



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI075-16

Sala das Comissões Reunidas,

21/6/2016

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

ALFREDINHO

ARI FRIEDENBACH

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

DAVID SOARES

EDUARDO LIMA

GILBERTO NATALIM

MÁRIO COVAS NETO

SANDRA TADEU

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

GILSON BARRETO

DALTON SILVANO

GEORGE HATO

NABIL BONDUKI

NELO RODOLFO

PAULO FRANGE

SOUZA SANTOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI075-16

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES ✓

CLAUDINHO DE SOUZA

PAULO FLORILIO

TONINHO VESPOLI

REIS

ELISEU GABRIEL

Pr. EDEMILSON CHAVES

JEAN MADEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ✓

JONAS CAMISA NOVA

ABOU ANNI

ATÍLIO FRANCISCO

EDIR SALES

OTA

ADOLFO QUINTAS

AURELIO NOMURA

JAIR TATTO

RICARDO NUNES

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 1^o 10/12/2016

Pág. 104 Col. 1^a

Conferido Eduardo Gonçalves Gavioli
Secretaria de Comissão
RF - 100466

Sequência juntado(s), desta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 50 a 50
folha de informação nº 01/08/16

Marcia Garçon
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.530

184

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Marcia Gazoti

RF 51.579

SESSÃO: 365-SE

DATA: 21/06/2016

FL: 92 DE 103

"PL 75/2016, do Vereador OTA (PSB). Denomina Praça Suéllen Cristina Ferreira Pinheiro, a área livre municipal inominada, situada na confluência entre o logradouro denominado Rua Friedrich Von Voith (decreto nº 52.512/11); codlog 34.530-0, CEP 02995-000, e Rua James Petersen (decreto 47.826/06) codlog 39.744-0 (setor 214-quadra 998) cep 02995-200, (referência: planta do CDHU – Conjunto Habitacional Jaraguá B) situados no distrito do Jaraguá, Subprefeitura Pirituba/Jaraguá e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) - Há sobre a mesa parecer, que será lido.

- É lido o seguinte: (Parecer de Justiça e Conjunto ao PL 75/16)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 75/16. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão. Volta em segunda.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 51 a 52 e
folha de informação sob
nº 52. 31/08/16

Marcia Rozoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.889

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Marcia Gazoti
RF 51139

SESSÃO: 393-SE fls. 72

DATA: 24/08/2016

FL: 43 DE 154

denominado Rua Friedrich Von Voith (decreto nº 52.512/11); codlog 34.530-0, cep 02995-000, e Rua James Petersen (decreto 47.826/06) codlog 39.744-0 (setor 214-quadra 998) cep 02995-200, (referência: planta do CDHU – Conjunto Habitacional Jaraguá B) situados no distrito do Jaraguá, Subprefeitura Pirituba/Jaraguá e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª Aprovação mediante voto favorável da maioria simples”.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 75/16. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.

Adio, de ofício, os Itens 47 e 48.

Passemos ao item seguinte.

49 - “PL 194/2016, do Vereador PAULO FRANGE (PTB). Denomina Amara Tertulina da Silva Xavier, a Rua inominada, entre os nºs. 408 e 420 da Rua Coronel José Venâncio Dias, na Vila Jaraguá, distrito de Pirituba. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª Aprovação mediante voto favorável da maioria simples”.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 194/16. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.

50- “PL 118/2016, do Vereador REIS (PT). Denomina espaço público inominado Praça Governador Orestes Quércia, situada no Jardim São Luis, Subprefeitura do M'Boi Mirim, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª Aprovação mediante voto favorável da



do processo nº 01-0075 de 2016

30/08/2016

(a)

Márcia Gazoti
RF 51.539

À SGP.23

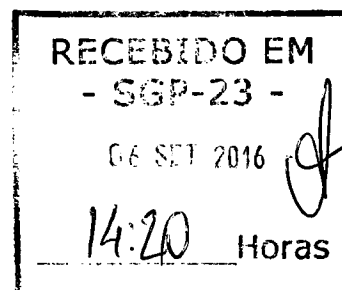
Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª Discussão e Votação na 393ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura, no dia 24 de agosto de 2016.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto de Lei.

30/08/2016

Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2



Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 53 a 55 e folha de
informação sob nº 56 24/09/16
K
Kathya Regina Moraes de Souza
RF 100.889



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

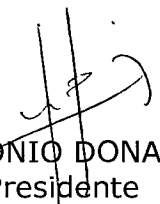
São Paulo, 25 de agosto de 2016.

Ofício SGP-23 nº 2163/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 24 de agosto do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 75/16, de autoria do Vereador Ota, que denomina Praça Suellen Cristina Ferreira Pinheiro a área livre municipal inominada, situada na confluência entre o logradouro denominado Rua Friedrich Von Voith (Decreto nº 52.512/11), Codlog 34.530-0, CEP 02995-000, e Rua James Petersen (Decreto nº 47.826/06), Codlog 39.744-0 (Setor 214 - Quadra 998), CEP 02995-200 (referência: planta do CDHU - Conjunto Habitacional Jaraguá B), situados no Distrito do Jaraguá, Subprefeitura Pirituba/Jaraguá, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/okm

Folha nº 54	do Processo nº 01-75	da 2016	fls. 76
Kathya Regina Moraes de Souza Assistente Parlamentar			



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 24 DE AGOSTO DE 2016

Cópia extraída de fls. 01 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 75/16)
(VEREADOR OTA - PSB)

Denomina Praça Suéllen Cristina Ferreira Pinheiro a área livre municipal inominada, situada na confluência entre o logradouro denominado Rua Friedrich Von Voith (Decreto nº 52.512/11), Codlog 34.530-0, CEP 02995-000, e Rua James Petersen (Decreto nº 47.826/06), Codlog 39.744-0 (Setor 214 - Quadra 998), CEP 02995-200 (referência: planta do CDHU - Conjunto Habitacional Jaraguá B), situados no Distrito do Jaraguá, Subprefeitura Pirituba/Jaraguá, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 24 de agosto de 2016, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Praça Suéllen Cristina Ferreira Pinheiro a área livre municipal inominada, situada na confluência entre o logradouro denominado Rua Friedrich Von Voith (Decreto nº 52.512/11), Codlog 34.530-0, CEP 02995-000, e Rua James Petersen (Decreto nº 47.826/06), Codlog 39.744-0 (Setor 214 - Quadra 998), CEP 02995-200 (referência: planta do CDHU - Conjunto Habitacional Jaraguá B), situados no Distrito do Jaraguá, Subprefeitura Pirituba/Jaraguá.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de agosto de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente

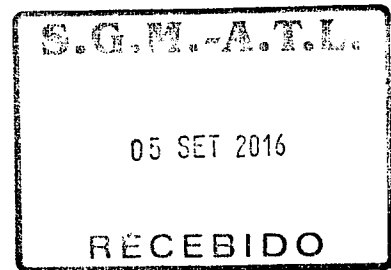
ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 1º de setembro de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 2163, de 25/08/16,
encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 75/16, de autoria do Vereador Ota.



Janaina
Janaina Guimarães de Campos
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
RF 748.793.1
SGMATL II



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 56

do processo nº 01-075 de 20 16, 26, 09, 16 (a) KP

Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

À SGP-22

Senhor Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **veto total**.

26/09/2016

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo